

## POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS / COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO

## EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO DE COMPRA:                  | 1254266 - 02/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CONTRATANTE:                         | COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| OBJETO:                              | Prestação de serviços por oficina(s) homologada(s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – empresa(s) especializada(s) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, revisão, modificações, grandes modificações, aplicação de boletins de serviços, diretrizes, Certificados Suplementares de Tipo e controle técnico em aeronaves da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou que venham a ser operadas por ela, modelos <b>BEECHCRAFT King Air B200 e 300 séries e B300</b> (juntamente com suas turbinas), com o fornecimento e emprego de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos, documentação técnica e acessórios, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento. |
| VALOR ESTIMADO:                      | Orçamento sigiloso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO:              | MENOR PREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| MODO DE DISPUTA:                     | ABERTO E FECHADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| EXCLUSIVIDADE<br>ME/EPP/EQUIPARADAS: | Licitação com lote(s) aberto (s) à ampla concorrência e lote(s) reservado(s) exclusivamente à ME e EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| LOCAL:                               | Portal de Compras do Estado de Minas Gerais -<br><a href="http://compras.mg.gov.br/">http://compras.mg.gov.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DATA DA ABERTURA DA<br>SESSÃO        | HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 25/03/2024                           | 09:30 horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## Sumário

[1. PREÂMBULO](#)[2. OBJETO](#)[3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

- [4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES](#)
- [7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)
- [8. DA HABILITAÇÃO](#)
- [9. DOS RECURSOS](#)
- [10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO](#)
- [11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [13. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [14. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO](#)
- [16. DO PAGAMENTO](#)
- [17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [18. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA DE MILITAR DE MINAS GERAIS**, por meio do **COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO -COMAVE**, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO, REGIME DE EXECUÇÃO mediante demanda**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.
- 1.2. O pregão será realizado pelo pregoeiro Luiz Eduardo da Silva, 1º Sgt PM e pelo Pregoeiro reserva Bruno César Pires de Freitas, 2º Sgt PM e Equipe de Apoio composta pelo militar: Paulo Célio Gomes da Silva, 1º Ten PM, designados conforme publicação no BI nº 01, de 01 de janeiro de 2025.

## 2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de oficina(s) homologada(s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – empresa(s) especializada(s) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, revisão, modificações, grandes modificações, aplicação de boletins de serviços, diretrizes, Certificados Suplementares de Tipo e controle técnico em aeronaves da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou que venham a ser operadas por ela, modelos **BEECHCRAFT King Air B200 e 300 séries e B300** (juntamente com suas turbinas), com o fornecimento e emprego de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos, documentação técnica e acessórios, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
- 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
- 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
- 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no [Portal de Compras MG](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br). Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail [atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br).

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.4.8. Empresas reunidas em consórcio, uma vez que devido a baixa complexidade do objeto, é plenamente possível que o objeto seja executado por empresas do setor aeronáutico;

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação

serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1 Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2 Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5 Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o **COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE**, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **6.11. Do empate ficto**

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 6.12. Do empate real

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

| CONSULTA AOS CADASTROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORNECEDOR<br>PESSOA<br>JURÍDICA -<br>CNPJ                   | FORNECEDOR<br>PESSOA<br>FÍSICA - CPF | SÓCIO<br>MAJORITÁRIO* -<br>CPF e/ou CNPJ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|
| CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <a href="http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do">http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do</a> ;                                                                                                                                                                                                                         | SIM                                                          | SIM                                  | NÃO                                      |
| CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <a href="https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul">https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul</a>                                                                                                                                                                                                                                                                              | SIM                                                          | SIM                                  | NÃO                                      |
| Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÃO                                                          | SIM                                  | NÃO                                      |
| Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NÃO<br>(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU) | SIM                                  | NÃO                                      |
| Consulta ao <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                              | SIM                                  | NÃO                                      |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form</a> .                                                                                                                                                                                                |                                                              | SIM                                  | SIM                                      |
| Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>                                                                                                     | SIM                                                          | NÃO                                  | NÃO                                      |
| Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. |                                                              |                                      |                                          |

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado,

exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de **2 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **24 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

#### 7.14. Da apresentação de Prova de Conceito:

7.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os

documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br](mailto:licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br), e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou

retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br](mailto:licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br).

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

#### **15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

#### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus Anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

**GUSTAVO COELHO VAZ, MAJ PM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DO COMAVE**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Coelho Vaz, Major PM**, em 06/03/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108708141** e o código CRC **C8D7793F**.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

| DATA       | ÓRGÃO SOLICITANTE                                                                                                                     | NÚMERO DA UNIDADE DO PROCESSO DE COMPRAS |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 03/02/2025 | Centro de Manutenção e Suprimento Aeronáutico do Comando de Aviação do Estado da Polícia Militar de Minas Gerais - CMSAER/ComAvE/PMMG | 1254266                                  |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Maj PM Daniel Felipe Soares<br><b>E-mail:</b> <a href="mailto:manutencaocorpaer@gmail.com">manutencaocorpaer@gmail.com</a><br><b>Telefone:</b> (031) 3307-0223<br><b>Endereço:</b> Rua dos Hangares, 50, Pátio Norte – Aeroporto da Pampulha – Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG.<br><b>CEP:</b> 30.710-410 | Centro de Manutenção e Suprimento Aeronáutico<br>- COMAVE |

## Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços por oficina(s) homologada(s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – empresa(s) especializada(s) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, revisão, modificações, grandes modificações, aplicação de boletins de serviços, diretrizes, Certificados Suplementares de Tipo e controle técnico em aeronaves da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou que venham a ser operadas por ela, modelos **BEECHCRAFT King Air B200 e 300 séries e B300** (juntamente com suas turbinas), com o fornecimento e emprego de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos, documentação técnica e acessórios, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

| LOTE | U.C. | ITEM | CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                             |
|------|------|------|------------------------|------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | PMMG | 01   | 62227                  | 01         | SERVIÇO           | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AERONAVE, MODELO SUPER KING AIR B200, 300 séries e B300, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS. |
|      | GMG  | 02   | 62227                  | 01         | SERVIÇO           |                                                                                                               |

- 1.2. **Caracterização do Objeto:** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

- 1.3. **Especificação do Objeto:**

**QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DAS INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM OS MANUAIS DAS AERONAVES KING AIR, OBJETOS DESTES CERTAME**

| Nº | DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇO                            | QTDE H/H (*) |
|----|-----------------------------------------------------|--------------|
| 1  | Inspeção Anual de Manutenção – IAM                  | 05           |
| 2  | Renovação de Certificado de Aeronavegabilidade (CA) | 06           |
| 3  | Emissão ou Renovação de LOA para voo RNAV / PBN     | 10           |
| 4  | Aprovação de MEL para aeronave (por TIPO)           | 25           |

|    |                                                              |                             |
|----|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 5  | Inspeções complementares                                     | o que for de fato executado |
| 6  | Inspeção FASE 1                                              | 94                          |
| 7  | Inspeção FASE 2                                              | 73                          |
| 8  | Inspeção FASE 3                                              | 84                          |
| 9  | Inspeção FASE 4                                              | 77                          |
| 10 | Inspeção FASES 1 e 2                                         | 110                         |
| 11 | Inspeção FASES 3 e 4                                         | 114                         |
| 12 | Inspeção FASES 2,3 e 4                                       | 115                         |
| 13 | Inspeção Complete                                            | 140                         |
| 14 | Inspeção Interim                                             | 16                          |
| 15 | Emissão de Autorização para Execução de Serviço Fora de base | 01                          |

(\*) A quantidade de homem-hora (H/H) neste quadro refere-se ao gasto médio de tempo para execução dos serviços descritos, conforme análise técnica da Seção de Manutenção de Aeronaves, após avaliação dos manuais da aeronave, turbina e acessórios, considerando a complexidade de cada serviço, o conhecimento específico necessário para sua realização e o histórico de orçamentos apresentados ao longo dos anos.

**QUADRO 02 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESTÃO INCLuíDOS NO CÔMPUTO DAS INSPEÇÕES DO QUADRO ACIMA.  
(NÃO PODEM SER COBRADAS DE FORMA SEPARADA QUANDO POSSUÍREM PREVISÃO NO CARTÃO DE TAREFAS DESTA  
INSPEÇÃO )  
E RESPECTIVA TABELA COM A QUANTIDADE DE H/H PARA EXECUÇÃO COMO DISCREPÂNCIA QUANDO  
SOLICITADA EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATANTE**

| Nº | DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇO                                                                                           | QTDE<br>H/H (*)            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 01 | Cumprimento de Diretivas Aeronáuticas                                                                              | o que for estipulado na DA |
| 02 | Inspeção de bateria (Battery boost charge e Emergency capacity test)                                               | 04                         |
| 03 | Inspeção dos coletes salva vidas                                                                                   | 0,5                        |
| 04 | Inspeção do kit de primeiros socorros                                                                              | 0,5                        |
| 05 | Inspeção (pesagem) das garrafas de extinção de incêndio da cabine – todas instaladas                               | 0,5                        |
| 06 | Calibragem dos 3 pneus (conjunto de todos os trens de pouso)                                                       | 01                         |
| 07 | Substituição dos pneus (TPN e TPN) e inspeção da roda (exceto NDI, decapagem e pintura que serão cobrados a parte) | 1,5                        |
| 08 | Inspeção engine fuel pump inlet screen motores LH/RH                                                               | 01                         |
| 09 | Inspeccionar os boot anti-ice das asas LH/RH – ambos os lados                                                      | 01                         |
| 10 | Boroscopia nos motores (ambos)                                                                                     | 02                         |
| 11 | Inspeção detalhada do aileron LH/RH - ambos                                                                        | 04                         |
| 12 | Inspeção eixo flexível do flap LH/RH – ambos                                                                       | 04                         |
| 13 | Inspeção da nacelle fuel probe and tanks LH/RH (não está incluído tempo destanqueio)                               | 08                         |
| 14 | Inspeção clevis dos atuadores TPP e TPN fora da fase                                                               | 02                         |
| 15 | Inspeção clevis dos atuadores TPP e TPN na fase                                                                    | 0,5                        |
| 16 | Substituição filtro da válvula solenoide da unidade controladora de fluxo                                          | 03                         |
| 17 | Teste cabin altitude warning pressure switch                                                                       | 02                         |
| 18 | Substituição filter pressurization controller                                                                      | 01                         |
| 19 | Inspeção edgelighted panel assemblies                                                                              | 02                         |
| 20 | Inspeção pilots fuel control panel and lower edgelighted panel, co-pilots edgelighted circuit breaker panel        | 02                         |
| 21 | Teste operacional do ELT                                                                                           | 01                         |
| 22 | Inspeção da bateria do ELT / Substituição da bateria do ELT                                                        | 05                         |
| 23 | Inspeção outboard wing upper and lower main spar cap                                                               | 01                         |
| 24 | Troca do rudder boost filter                                                                                       | 01                         |
| 25 | Execução do Check na fuel pump coupling in-situ (fretting and corrosion) motores LH/RH – ambos os lados            | 03                         |
| 26 | Substituição da mangueira de freio (60 meses)                                                                      | 02                         |
| 27 | Lavagem dos compressores motores LH/RH - ambos                                                                     | 04                         |
| 28 | Balanceamento das hélices – ambos os lados                                                                         | 04                         |
| 29 | Inspeção das escovas do motor do ar condicionado                                                                   | 04                         |
| 30 | Inspeção visual e com líquido penetrante nas asas RH / LH – cada asa                                               | 01                         |
| 31 | Inspeção da nacelle splice plates                                                                                  | 06                         |
| 32 | Desabastecimento de Combustível                                                                                    | 04                         |
| 33 | Teste de pressurização com GSE                                                                                     | 04                         |
| 34 | Inspeção Minor                                                                                                     | 00                         |
| 35 | Lubrificação de 200h, 400h, 12 meses e 24 meses                                                                    | 00                         |

(\*) A quantidade de homem-hora (H/H) neste quadro refere-se ao gasto médio de tempo para execução dos serviços descritos, conforme análise técnica da Seção de Manutenção de Aeronaves, após avaliação dos manuais da aeronave, turbina e acessórios, considerando a complexidade de cada serviço, o conhecimento específico necessário para sua realização e o histórico de orçamentos apresentados ao longo dos anos.

(\*) A quantidade de homem-hora (H/H) descrita no item 34 está zerada, visto que os itens de inspeção Minor estão embutidos no plano de manutenção do Avião (Fases).

(\*) A quantidade de homem-hora (H/H) descrita no item 35 está zerada, visto que os serviços de lubrificação estão embutidos no cômputo de HH das Fases.

**QUADRO 03 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO QUE NÃO ESTÃO INCLuíDOS NO CÔMPUTO DAS INSPEÇÕES DO QUADRO 01.**

| Nº | DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇO                                                                     | QTDE<br>H/H (*)            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 01 | Cumprimento de Diretivas Aeronáuticas                                                        | o que for estipulado na DA |
| 02 | Remoção, limpeza, teste e instalação dos bicos injetores, boroscopia atrelado às fases pares | 30                         |

(\*) A quantidade de homem-hora (H/H) descrita no item 02 deverá ser adicionada ao valor da execução das fases 2, 4 e complete.

#### QUADRO 04 - DESCRIÇÃO DAS DISCREPÂNCIAS QUE TERÃO A QUANTIDADE DE H/H TABELADA PARA SOLUÇÃO

| Nº | DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇO                                                           | QTDE<br>H/H (*) |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01 | Revisão parcial das hélices – ambos os lados (reparar, pintar e balancear)         | 20              |
| 02 | Emissão de ficha de Peso e Balanceamento, incluindo pesagem                        | 04              |
| 03 | Substituição do ELT                                                                | 0,5             |
| 04 | Ajuste do flap LH/RH ambos                                                         | 02              |
| 05 | Troca das mangueiras de freio expostas do TPP – ambos os lados                     | 02              |
| 06 | Ajustar Cabo de Comando (profundor, aileron ou leme)                               | 03              |
| 07 | Substituição dos para-brisas principais LH/RH ambos                                | 30              |
| 08 | Substituição dos para-brisas principais LH ou RH individualmente                   | 20              |
| 09 | Revisões e cargas lentas de bateria (por evento)                                   | 04              |
| 10 | Remoção e Reinstalação do Blower da cabine                                         | 04              |
| 11 | Substituição das mangueiras líquido quente ou inflamável motores LH/RH – por motor | 08              |
| 12 | Substituição dos boot anti-ice das asas LH/RH – cada lado                          | 32              |

(\*) A quantidade de homem-hora (H/H) neste quadro refere-se ao gasto médio de tempo para execução dos serviços descritos, conforme análise técnica da Seção de Manutenção de Aeronaves, após avaliação dos manuais da aeronave, turbina e acessórios, considerando a complexidade de cada serviço, o conhecimento específico necessário para sua realização e o histórico de orçamentos apresentados ao longo dos anos.

#### QUADRO 05 – DESCRIÇÃO DAS AERONAVES OBJETO DESTE CERTAME QUE ATUALMENTE SÃO OPERADAS PELA PMMG

| DISCRIMINAÇÃO DA AERONAVE                         | QTDE | Previsão de<br>horas voadas<br>por ano | LOTE |
|---------------------------------------------------|------|----------------------------------------|------|
| BEECHCRAFT KING AIR B200 - TURBINAS PT6A-42A      | 01   | 200                                    | 1    |
| BEECHCRAFT SUPER KING AIR 300 - TURBINAS PT6A-60A | 01   | 200                                    | 1    |
| BEECHCRAFT SUPER KING AIR 350 - TURBINAS PT6A-60A | 01   | 200                                    | 1    |

1.3.1. A contratada deverá ter homologação suficiente para atender a todos os tipos de aeronaves e motores listados no quadro acima (Quadro 04), relacionados às aeronaves do lote vencedor.

1.3.2. Considerando o interesse público e os princípios da economia, da eficiência e da eficácia e respeitando os limites legais da Lei de Licitações, poderão, por meio de termo aditivo, ser adicionadas a este contrato outras aeronaves do mesmo **FABRICANTE LISTADO ACIMA** que passem a integrar a frota operada pelo ComAvE, mantendo-se as mesmas condições comerciais e respeitando a capacidade técnica da(s) contratada(s) e o lote vencedor.

1.3.3. Neste caso, será observado se na data da inclusão a(s) CONTRATADA(s) possuem homologação suficiente para atendimento ao disposto no item anterior, bem como se a aeronave possui características de manutenção e complexidade similares às constantes no quadro acima (Quadro 04).

1.3.4. A(s) contratada(s) deverão levar em consideração o quantitativo estimado de voo previsto no **QUADRO 05** para o planejamento de inspeções e formulação de seu preço.

1.3.5. A CONTRATANTE, contudo, NÃO se obriga a cumprir um mínimo de horas voadas por aeronave, seja mensal ou anual.

1.3.6. Não haverá qualquer tipo de ressarcimento à(s) contratada(s), caso as aeronaves objeto do presente certame não cumpram o número de horas de voo estimado ou não realizem manutenções previstas neste contrato por falta de demanda.

#### 1.4. DO HOMEM-HORA

1.4.1. Para efeito deste Termo de Referência, o índice homem-hora corresponderá ao tempo de uma hora de serviço despendido por um técnico, credenciado pela autoridade aeronáutica competente, para executar os serviços de manutenção especificados no Programa Recomendado de Manutenção do fabricante da aeronave, bem como os serviços especificados no Manual do fabricante dos motores que equipam as referidas aeronaves e todo o grupo de aviônicos, sistemas e acessórios nela instalados, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos, além da aplicação de peças e consumíveis;

1.4.2. O valor do homem-hora para os serviços especificados neste certame **é único** por lote para qualquer tipo de serviço realizado, quer seja ele preventivo ou corretivo, quer seja para intervenção nos grupos célula, moto-propulsor, aviônicos, instrumentos, ensaios não destrutivos, eletricidade, eletrônica, capotaria, pintura, hidráulica, solução de panes ou qualquer outra intervenção na aeronave.

1.4.3. Em relação aos serviços relacionados no **QUADRO 1**, o número de homem-horas será fixo para a realização de todos os itens da inspeção, seguindo as seguintes observações:

a) Considera-se Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) todo o serviço de emissão de Fichas de Inspeção e de Equipamentos, incluindo a verificação física de componentes instalados em conformidade com as cadernetas e logcards, preenchimento de Fichas ou Relatórios e o lançamento dos dados junto ao RAB, pagamento de taxas, guias de recolhimento, emolumentos e despachantes além do conjunto de inspeções de célula, motor, hélices, acessórios ou outras DE ATÉ 200 HORAS OU 24 MESES que se fizerem necessárias ao atestado de aeronavegabilidade;

b) Consideram-se como **Inspeções de até 200 horas ou 24 meses** a realização de todas as inspeções de célula, motor, hélices e acessórios previstas nos manuais vigentes à época do serviço que tenham vencimento por horas de voo ou por dias e que não excedam a 200 horas de voo ou 24 meses respectivamente, incluindo aplicação e cumprimento de diretrizes de aeronavegabilidade e documentos mandatórios do fabricante (AD, DA, SB, ASB, SL, TU), lubrificações, testes, inspeções, chek de VOR, engraxamentos, limpezas e todos os serviços que, em geral, se realizem de forma intermediária à uma inspeção de FASE. Estas inspeções deverão necessariamente ser cumpridas mediante aprovação de orçamento específico da CONTRATADA se não estiverem previstas no QUADRO 01.

c) Consideram-se como **Inspeções Complementares** todo o conjunto de verificações, serviços, trocas de fluidos, torque em componentes, inspeções e revisões, pesagens, balanceamentos, checks visuais ou outro tipo de medição em célula, motor, hélices e quaisquer acessórios instalados que sejam previstos nos manuais vigentes à época do serviço e que tenham vencimento por horas de voo ou por dias e que excedam a 200 horas de voo ou 24 meses respectivamente, ou as que vençam por ciclos, e que NÃO estejam listadas no QUADRO 03, que deverão ser executados necessariamente de forma simultânea em uma mesma ordem de serviço. Não haverá pagamento de inspeção considerada como complementar quando esta constar na lista de verificação obrigatória de outra inspeção prevista no QUADRO 01 e que esteja sendo executada simultaneamente;

d) Considera-se como **Lubrificação** todas as inspeções, tarefas e cartões de procedimento dos manuais ou itens constantes do mapa de potencial que tenham como objetivo primordial a lubrificação de componentes, sejam mecânicos ou não na aeronave, vençam eles por qualquer contagem de horas de voo, ciclos, pousos, calendário ou de forma “on condition” e que deverão sempre ser realizadas concomitantemente com as inspeções previstas no QUADRO 03 (estando o cálculo do homem-hora gasto na sua realização incluso no cômputo da quantidade de homem-hora das mesmas). Apenas como mera lista de exemplos não taxativos, incluem-se: troca de filtros de óleo, ar, combustível e outros de célula e motor, Lubrificação dos barrel nuts, Lubrificação da retract chain idler sprocket needle bearing, Lubrificação main e nose gear atuador support bearing, Lubrificação do rudder trim tab actuator;

e) Considera-se como **Cumprimento de Diretivas Aeronáuticas** o cumprimento dos cartões de trabalho de AD, DA, SB, TU e de qualquer outra recomendação da autoridade aeronáutica ou do fabricante, anterior à publicação deste Edital e que seja de verificação PERIÓDICA e CONSTANTE e que deverão sempre ser realizadas concomitantemente com as inspeções previstas no QUADRO 01 (estando o cálculo do homem-hora gasto na sua realização incluso no cômputo da quantidade de homem-hora das mesmas). Caso seja necessário serviço em razão da emissão de Diretrizes de Aeronavegabilidade ou Boletins de Serviço, sejam mandatórias ou não, emitidas pela autoridade aeronáutica ou pelos fabricantes de célula, motor e aviônicos ou acessórios APÓS a publicação deste Edital, o serviço será tratado como discrepância e terá a cobrança de homem-hora limitada conforme o previsto na seção de Força de Trabalho (Menpower) do documento. Caso o documento seja omissão, a cobrança se dará conforme o controle de homem-hora efetivamente gasto;

f) Considera-se Inspeção de **FASE** como a inspeção de PHASE 01, PHASE 02, PHASE 03 e PHASE 04 previstas nos itens 5-21-01, 5-21-02, 5-21-03 e 5-21-04 do manual de manutenção de célula. A inspeção de FASE poderá ser realizada na forma de uma **FASE SINGULAR** (que incluirá as tarefas de apenas um das quatro fases previstas) ou como **FASE DUPLA** (que incluirá as tarefas de duas das fases previstas realizadas de forma concomitante) ou como **FASE COMPLETE** (que incluirá as tarefas das quatro fases previstas realizadas de forma concomitante);

g) No cômputo de homem-hora das Inspeções de **FASE** previstos no QUADRO 01 estão previstos todas as verificações, checks visuais (VC), inspeção visual geral (GVI), testes de funcionalidade (FT), limpeza (CLN), anotações de parâmetros, completamento de nível ou trocas de fluidos e seus filtros, aplicação de consumíveis e qualquer outro serviço previsto em manual para célula, motor e acessórios instalados na máquina ou que, mesmo que não seja explicitamente previsto, seja essencial ao retorno da aeronave à condição de aeronavegável após o respectivo serviço, incluídas todas as Inspeções, checks, testes, lubrificações e qualquer serviço que vença em até 200 horas ou 24 meses e, também, as Inspeções Complementares, às quais já estão incluídas no cômputo de homem-hora destas Inspeções, podendo ser cobradas as revisões ou reparos de quaisquer componentes ou acessórios em que se verificar pane ou falha durante a inspeção;

h) Incluem-se no cômputo de homem-hora das Inspeções de FASE as partidas em solo, giros e voos para recebimento e liberação da aeronave, para realização de Power check com análise de parâmetros de motor ou outros em que em que seja necessário acionamento da aeronave na entrega inicial, ensaios durante o serviço e recebimento, bem como a pesquisa de pane inicial que resulte da entrega da lista de discrepâncias no início de uma inspeção ou de resultados anormais em algum destes giros ou voos;

i) Também estão incluídos no cômputo de homem-hora das Inspeções de FASE o serviço de balanceamento das hélices (seja realizado pela Contratada ou por oficina terceirizada), bem como uma limpeza em cada compressor das turbinas;

j) Independente de serem essenciais ao retorno da aeronave à condição de aeronavegável, estão incluídos no cômputo de homem-hora das inspeções de FASE, as **Lubrificações** (vençam elas por hora, pousos ou calendárias) e o **Cumprimento de Diretivas Aeronáuticas** (tanto as controladas por horas, ciclos, calendário como as “on condition”) determinados no QUADRO 05 que tenham vencimento em menos de 200 horas ou 24 meses a contar da data de liberação da aeronave ao término da inspeção de Fase e não poderão ser cobrados de forma separada;

k) A(s) CONTRATADA(S) obrigam-se, no escopo do presente contrato, a realizar ou terceirizar, caso não possuam homologação, a

instalação de qualquer tipo de modificação solicitada pela CONTRATANTE e homologada para o tipo e S/N da aeronave. Compreende-se como modificação qualquer alteração, grande modificação, STC, CST, CHST, Boletim Opcional, ou qualquer outro tipo de aplicação de modificação na aeronave ou qualquer de seus componentes, incluindo o fornecimento de material, documentação técnica e serviço envolvidos, bem como o registro técnico ou legal do mesmo. Caso haja no mercado modificação disponível para as aeronaves objeto do presente certame, mas que ainda não seja homologado pela ANAC e se for do interesse da CONTRATANTE a sua aplicação, a(s) CONTRATADA(S) deverão incluir no serviço os custos com projetos, taxas, emolumentos e demais ações necessárias, sendo em todo o caso ressarcida por seus custos e remunerada por seu trabalho.

1.4.4. Para a solução de **discrepâncias** demandadas pela CONTRATANTE ou verificadas pela(s) CONTRATADA(S) ao longo da execução de inspeções, ou no caso de necessidade de realização de algum serviço não descrito no **QUADRO 01**, verificar-se-á se o serviço tem a execução tabelada no **QUADRO 02**. Todos os serviços realizados nas aeronaves que não estejam tabelados serão cobertos pelo número de homem-hora efetivamente gasto na execução à razão de 8 homem-hora/mecânico/dia, com base nos serviços de um técnico devidamente qualificado. Todos os serviços serão acompanhados por um Técnico de Manutenção Aeronáutica da CONTRATANTE que efetuará o controle, paralelamente à(s) empresa(s) vencedoras dos certame, do número de homem-hora gasto em cada serviço demandado.

1.4.5. **Não** serão consideradas discrepâncias a verificação física de componentes instalados na aeronave, se ocorrer na sede das CONTRATADA(S), ou sobre a aplicabilidade ou não de serviços previstos no cartão de trabalho, nem o preenchimento de Ordens de Serviço e cadernetas. A(s) empresa(s) deverão levar em conta essas informações no momento de formular o valor do homem-hora.

1.4.6. Quando após o retorno da aeronave à condição de aeronavegável com a solução de alguma pane for necessária nova intervenção, indicando que a pesquisa da pane não foi suficiente, o valor em homem-hora gasto na execução dos serviços que não solucionaram a pane será abatido do resultado total dos H/H gastos nas intervenções seguintes relativas à mesma pane. A empresa deverá levar em conta essas informações no momento de formular o valor do homem-hora.

1.4.7. Os prazos para a execução das **inspeções e serviços** são os que constam dos **QUADROS 01 e 02**, à razão de 16 h/h por dia útil de serviço (referentes à contratação de dois mecânicos). No caso de serviços orçados, aplica-se a mesma regra em relação ao número de homem-horas aprovados. **Poderá** ser concedido um prazo adicional, caso haja fato motivado por Força Maior (incluindo Fato do Príncipe ou fenômenos naturais) ou necessidade excepcional de trabalho, devido a discrepâncias, necessidade de aplicação de componentes ou outra situação imprevista. Caso necessite de novo prazo, a(s) CONTRATADA(S) deverão formalmente comunicar à CONTRATANTE, fundamentado que demonstre os motivos para tal;

1.4.8. A(s) CONTRATADA(s) não poderão ser penalizadas por atraso na execução de serviço se, no decorrer da Inspeção, surgir discrepâncias imprevistas, cabendo a ela possuir estoque necessário ou sistema logístico suficiente para entrega das peças nos prazos descritos neste Termo de Referência.

1.4.9. Para fins de contabilização do número de homem-hora gasto na execução de serviços serão utilizados apenas múltiplos de 15 minutos, sendo esta a fração mínima de homem-hora a constar na Ordem de Serviço (0,25, 0,50, 0,75).

1.4.10. Todo acionamento para realizações de inspeções e soluções de discrepâncias que ocorrerem na sede da contratante, os técnicos da(s) contratada(s) deverão preencher em ficha controle da contratante, horário de entrada e saída, para fins de auditoria do computo do homem hora efetivamente executado, caso o tempo de execução do serviço não seja integralmente acompanhado pelo fiscal do contrato.

## 1.5. ASPECTOS GERAIS

1.5.1. Independente contudo de qualquer fato, seja motivado ou não pela(s) CONTRATADA(S), caso não haja liberação de Inspeção de FASE (seja Singular, Dupla ou Complete conforme listada neste Termo de Referência) **no prazo de 25 dias úteis após o início da inspeção, a CONTRATANTE poderá romper unilateralmente** este instrumento, retirando às suas expensas a aeronave do local onde estiver, seja por meio aéreo ou terrestre e convocando o segundo colocado no certame.

1.5.2. Caso ocorra tal fato, no vigésimo dia útil após a entrada da aeronave em inspeção será feita notificação formal da(s) CONTRATADA(s) para que em 48 (quarenta e oito horas) manifeste-se quanto a suas razões, tendo direito à ampla defesa.

1.5.3. A fim de manter a operacionalidade da CONTRATANTE, a(s) CONTRATADA(S) deverão ter plenas condições de fazer o atendimento simultâneo em, no mínimo, **DUAS AERONAVES**, em quaisquer dos tipos de inspeções previstas ou para solução de discrepâncias, nas bases da(s) CONTRATADA(S), da CONTRATANTE, ou fora delas, mantendo-se os mesmos prazos acima. Caso ao longo do contrato a empresa não demonstre a capacidade de atender a duas aeronaves de forma simultânea poderá ter o contrato extinto unilateralmente por parte da CONTRATANTE.

## 1.6. LOGÍSTICA REVERSA

1.6.0.1. A responsabilidade pelo descarte de efluentes, lubrificantes, detritos e do material contaminado ou contaminante que restar ao final da manutenção da aeronave será de responsabilidade das CONTRATADA(S).

1.6.0.2. Todo o material descartado, as peças irreparáveis, *scrap*, sucatas e componentes aeronáuticos que forem condenados serão de propriedade da PMMG, devendo a seu preposto serem entregues ao final de cada serviço.

1.6.0.3. Após o encerramento dos serviços TODAS as peças removidas deverão ser apresentadas à PMMG para fins de controle. Para todos os componentes novos adquiridos deverá ser apresentado o componente removido. Caso não haja apresentação do componente removido, não será promovido o pagamento do componente novo por falta de comprovação de sua aplicação.

1.6.0.4. Após a apresentação dos componentes removidos à CONTRATANTE, será dada autorização formal para que a(s) CONTRATADA(s) descarte os mesmos dentro das regras legais, aeronáuticas e ambientais previstas na legislação vigente.

## 1.7. DOS LOTES

### 1.7.1. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.7.1.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade de reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437 de 2018 e Lei Complementar nº 123 de 2006. Tendo em vista que a contratação pretendida é superior ao valor estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo do processo de compras é contratar Organização de Manutenção homologada junto à ANAC que preste serviço no ramo de manutenção aeronáutica preventiva, corretiva e de grandes modificações com fornecimento de peças, componentes, ferramentas

2.2. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta pelo prazo contratado e a empresa deverá ser homologada como Oficina junto à ANAC e possuir infraestrutura física e quadro de funcionários que permita o atendimento das demandas de manutenção das aeronaves da PMMG durante as 24 horas do dia, visando a manter a sua aeronavegabilidade continuada para que possa atuar em missões típicas de segurança pública, meio ambiente e defesa social, devendo a contratada estar em conformidade com a Legislação Aeronáutica, Legislação Ambiental, Legislação Institucional da PMMG e as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

#### 3.2. Da subcontratação:

3.2.1. A empresa vencedora do certame deverá possuir capacidade técnica de atender no mínimo aos serviços de inspeção e reparo em célula e motor das aeronaves descritas neste Termo de Referência, devendo para tal prestar serviços dentro dos limites da homologação (COM) e adendos concedidos pela autoridade de aviação civil brasileira, sendo necessário que possua, no mínimo, habilitação para inspeção de 1º nível de célula, motores e as hélices da aeronave objeto deste contrato, conforme o RBAC 145 (ou outro que o substituir).

3.2.2. Fica autorizada a subcontratação **PARCIAL** do objeto deste edital mediante justificativa da empresa vencedora do certame e após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, para os serviços aos quais a empresa não possua homologação, desde que não estejam no rol previsto no item anterior. Nos casos de subcontratação de serviços, será cobrado o valor correspondente ao constante da nota fiscal emitida pela empresa sub-contratada, após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, **mais o valor da taxa administrativa**. Para fins de execução do presente contrato, consideram-se também como SERVIÇO TERCEIRIZADO, a aquisição de assinaturas de documentações técnicas digitais, como manuais, listas de verificações, catálogos e qualquer outra forma de documentação que envolva prestação de serviço de atualização por período determinado, além de atualizações diversas nos sistemas de navegação GPS, sistemas Jeppesen ou outros de navegações e cartas aeronáuticas existentes na aeronave, cabendo ressarcimento dos custos conforme efetivamente comprovado pela contratada;

3.2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar serviços de terceiros caso a mesma tenha mão de obra especializada e homologada pela ANAC para os serviços a serem realizados, a não ser por motivos devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aceitos expressamente pela CONTRATANTE.

3.2.4. A CONTRATANTE poderá optar pela execução dos serviços por empresa diversa da proposta pela CONTRATADA, desde que sejam mantidas as mesmas condições de garantia e os preços sejam comprovadamente menores.

3.2.5. Caso haja elevado custo operacional na embalagem, envio ou seguro do material a ser trasladado para serviço terceirizado, poderá ser autorizado o ressarcimento dos custos de envio e retorno dos componentes e acessórios para execução de serviço terceirizado em local diverso da RMBH, através da inclusão no fechamento comercial dos valores com frete, seguro e conhecimento de transporte aéreo/terrestre, desde a origem até a entrega final no local de aplicação do componente, cabendo a decisão final quanto à forma de envio à CONTRATANTE. O custo de transporte de qualquer material, para qualquer localidade, dentro do território nacional ou não, deverá ser comprovado à CONTRATANTE para autorização de faturamento.

3.2.6. Caso a CONTRATADA não possua homologação para algum serviço que tenha de ser terceirizado o mesmo poderá ser contratado através de certame específico para este fim.

3.2.7. Os serviços de *overhaul* ou revisão geral de motores ou hélices, bem como de acessórios não essenciais ao voo, poderá a critério único e exclusivo da CONTRATANTE ser realizada através de certame específico para este fim, mesmo que a contratada seja homologada para tal.

3.2.8. Após a solicitação da PMMG para a execução de serviço para o qual a CONTRATADA não possua homologação ou capacidade técnica de realizar, a própria CONTRATADA deverá apresentar em 1 (um) dia útil a lista com empresa(s) que executem o serviço, cabendo em todo caso a decisão final sobre qual a empresa escolhida exclusivamente à CONTRATANTE.

3.2.9. A subcontratação de serviços deverá ser faturada exclusivamente com nota fiscal de serviços emitida da empresa terceirizada para o CNPJ da CONTRATADA, devendo as peças e componentes utilizados nos testes, reparo ou revisão geral serem consideradas como insumo produtivo para fins fiscais.

3.2.10. A autorização para a execução de serviços terceirizados ocorrerá somente após a apresentação de orçamento oficial da empresa terceirizada. Após a avaliação da viabilidade desta execução, a contratante autorizará formalmente a execução do serviço terceirizado.

3.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços terceirizados, no mesmo prazo previsto para os serviços por ela executados.

3.2.12. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e, ainda, será a CONTRATADA responsável por todos os atos do terceirizado por ela utilizado.

3.2.13. Caso a vencedora do certame opte por realizar serviços terceirizados em local diverso da base da CONTRATANTE e por qualquer razão, seja ela de ordem técnica ou econômica, a CONTRATANTE recuse o orçamento, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de retorno do material ao estoque da PMMG. Tal informação deverá ser levada em conta na formulação do valor do contrato.

#### QUADRO 06: VALOR DE “OVER PRICE” PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

| Nº | DISCRIMINAÇÃO                       | PERCENTUAL DE OVER-PRICE CONTRATUAL PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS |
|----|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 01 | Serviços subcontratados no Brasil   | 25%                                                             |
| 02 | Serviços Subcontratados no Exterior | 35%                                                             |

#### 3.3. Da sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

- 3.3.2. **Da Indicação de Marcas e Modelos:** Não serão exigidos marcas ou modelos específicos para a contratação.
- 3.3.3. **Da vedação de Utilização de Marca e Modelo:** Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 3.3.4. **Da exigência de Carta de Solidariedade:** Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.4. **Da garantia da Contratação:**

3.4.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

3.4.1.1. Por ser um contrato sob demanda e não acarretar custos à(s) CONTRATADA(s) para a execução deste contrato, não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4.1.2. **Até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da adjudicação** a(s) empresa(s) vencedora do certame deverão apresentar uma apólice de seguro para a hangaragem das aeronaves na sede da CONTRATADA e para acidentes que possam ocorrer em solo ou durante os giros e voos de teste, antes do retorno da aeronave à condição de aeronavegável, na modalidade “Seguro Responsabilidade Civil Hangar”, **no valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de dólares americanos)** a fim de cobrir eventual sinistro da aeronave durante a manutenção. A falta da apólice poderá ensejar a não assinatura do contrato e consequente convocação da segunda colocada no certame.

3.4.2. **GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

3.4.2.1. **A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de 180 dias ou 200 horas de voo (o que ocorrer primeiro) a partir do primeiro voo da aeronave pós-serviço executado.**

3.4.2.2. Considera-se como recebimento final a aposição de assinatura da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) na Nota Fiscal.

3.4.2.3. A(s) CONTRATADA(s) se obrigará (ão) a refazer os serviços que tenham sido executados com erros e imperfeições técnicas, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE;

3.4.3. **Da vistoria Técnica**

3.4.3.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para estudo das documentações das aeronaves e melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

3.4.3.2. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.4.3.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**4. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A CONTRATADA deverá prestar de forma contínua os serviços previstos neste TR.

4.1.2. Início da execução do objeto: no início da vigência do contrato.

4.2. **Do local da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguinte endereços: Rua dos Hangares, n. 50, bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.710-410 e Rua Líder, n.152, bairro Aeroporto, Belo Horizonte/MG -CEP: 31.270-480.

4.2.2. O serviço é enquadrado como continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, caracterizando-se, assim por sua essencialidade e habitualidade, a manutenção das aeronaves para a prestação do serviço aéreo, 24 horas por dia, sete dias por semana, à sociedade mineira.

4.2.3. Devido ao critério de essencialidade e perenidade da prestação de serviços de segurança pública e defesa social prestados pela PMMG, visando reduzir o tempo de indisponibilidade do COMAVE e buscando maior eficiência nas manutenções da frota aérea, observando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a CONTRATADA deverá, junto à ANAC, ser homologada no modelo das aeronave, para realizar serviços de manutenção **seja na sede da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE ou em outro local indicado por ela. A CONTRATADA deverá atender às exigências legais previstas para a execução CONTÍNUA E PERMANENTE na localidade onde o serviço será executado, devendo, para tanto, estar localizada no AEROPORTO DA PAMPULHA. Entretanto será permitido que empresas em um raio de até 600 km da sede do COMAVE, Rua dos Hangares, 50, Bairro Itapoã, Cidade de Belo Horizonte, participem do presente processo. Não obstante, A CONTRATADA deverá atender o máximo de serviços possíveis na base da CONTRATANTE, observando a legislação da ANAC que regula a execução de serviços fora de base. Não poderá haver qualquer tipo de cobrança adicional por serviço de hangaragem das aeronaves na sede da contratada durante a execução de inspeção e até a entrega da aeronave em condições aeronavegáveis.**

4.2.4. Caso a CONTRATADA, não possua base na Sede da CONTRATANTE (Aeroporto da Pampulha), terá uma prazo de 120 dias, a contar da assinatura, para basear-se no Aeroporto da Pampulha, com a devidas licenças e homologações. O descumprimento do prazo, acarretará na não incidência dos itens 4.2.9 e 4.2.14, nos casos de manutenções na base da CONTRATANTE.

4.2.5. A CONTRATADA poderá ser demandada a realizar intervenções tanto na base da CONTRATANTE ou em um de seus hangares desconcentrados no estado de MG, como em campo, seja no caso de pane de aeronave, seja para realização de quaisquer inspeções, respeitando-se os limites e imposições da ANAC. Neste caso, a empresa deverá solicitar a cada serviço a devida autorização junto à ANAC para executar serviços fora de sua base.

4.2.6. A empresa deverá ter autorização para executar serviços fora de sua base, podendo ser demandada a realizar intervenções tanto na base da CONTRATANTE ou em um de seus hangares desconcentrados, como em campo, seja no caso de pane de aeronave, seja para realização de quaisquer inspeções. O local de atendimento será definido pela CONTRATANTE, ouvindo a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá possuir meios, inclusive, para transportar ferramental e materiais de apoio de solo para o cumprimento de serviços no hangar da CONTRATANTE ou outro designado por ela. A empresa deverá levar em conta essas informações no momento de formular o valor do homem-hora.

4.2.7. Os serviços que por sua complexidade necessitem de local, ferramental ou material específico **poderão**, A CRITÉRIO ÚNICO E EXCLUSIVO DA CONTRATANTE, serem realizados na base da empresa vencedora do certame, sem qualquer tipo de cobrança adicional de hangaragem, por parte da CONTRATADA, até que a aeronave seja liberada para o voo. Todos os serviços descritos neste Edital poderão ser realizados na base da CONTRATANTE.

4.2.8. Caso a(s) base(s) da CONTRATADA se localizem em município que não seja na RMBH, para os trabalhos executados em outra localidade, as diretrizes do RBAC 145, parágrafo 203 e IS Nº145-009 REVISÃO B deverão ser seguidas e devem constar no MOM e MCQ da CONTRATADA. (TA CONTRADITÓRIO COM O 4.2.3);

4.2.9. No caso da sede da CONTRATADA se localizar dentro da RMBH, mas fora do aeroporto da Pampulha, será definido o valor de 1 homem/hora para arcar com os custos de IDA e VOLTA de técnicos e ferramental para atendimentos dos serviços que a CONTRATANTE solicitar. Tal custo deverá vir previsto no fechamento final do serviço. Não há previsão do computo desse valor para oficina localizada no interior do aeroporto da Pampulha.

4.2.10. A realização de serviços de manutenção por parte da vencedora do certame na sede do hangar da CONTRATANTE visa reduzir o custo com deslocamento da aeronave até a base da CONTRATADA, além de facilitar a coordenação controle e auditoria na execução, buscando obedecer aos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o princípio da eficiência.

4.2.11. O uso das instalações da PMMG e do GMG não serão caracterizados como cessão de espaço à CONTRATADA, não podendo a mesma se instalar de forma permanente no hangar, nem utilizar-se de seus equipamentos, telefone, computadores, impressoras ou das ferramentas ou rodas de movimentação das aeronaves que sejam pertencentes à PMMG ou o GMG, nem mesmo receber correspondências, outros clientes ou realizar reuniões entre seus funcionários em qualquer instalação sob responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2.12. Para a realização de serviços fora da região metropolitana de Belo Horizonte/MG, quando exercidos fora das bases da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e executados desta forma **por demanda da CONTRATANTE**, haverá pagamento do valor do homem-hora acrescido em 70% (setenta por cento), quando realizado no horário normal de serviço. O acréscimo de que trata este item visa ressarcir a CONTRATADA das eventuais despesas ocasionadas pelo serviço fora da base, tais como transporte de ferramentas e materiais, bem como, as despesas de seu(s) técnico(s) com hospedagem e alimentação. Para o cálculo de horas gastas no deslocamento considerar-se-á como ponto de partida e retorno a base da CONTRATANTE do(s) técnico(s) até o local em que a aeronave se encontre e o seu retorno.

4.2.13. Caso a CONTRATADA providencie o traslado dos técnicos para a realização dos serviços descritos no item 4.2.12, haverá o ressarcimento dos custos com transporte, devendo ser os meios de transporte e horários de deslocamento comprovados pela CONTRATADA de forma inequívoca através de passagem aérea ou terrestre (não sendo aceita mera declaração formal).

4.2.14. A(s) CONTRATADA(s) baseadas fora da RMBH, mas em um raio de 600km desta, deverão apresentar ORÇAMENTO contendo o número de técnicos disponibilizados, o meio de transporte utilizado, a previsão de duração do deslocamento e do serviço. Este plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE que estipulará o pagamento de 1 homem/hora por dia para arcar com custos de alimentação e hotel para cada mecânico envolvido na execução de serviço fora de base.

4.2.15. Por ser considerado serviço essencial, atendendo aos princípios constitucionais e o interesse público, visando reduzir o período de indisponibilidade, o aumento de custos com horas de voo para deslocamento a oficinas a fim de executar manutenção, além de melhorar o sistema de gestão e controle, os serviços serão preferencialmente realizados na RMBH, mas serão aceitas oficinas localizadas em um raio de até 600km da RMBH.

4.2.16. Havendo necessidade por razões técnicas, administrativas, legais ou comerciais alegadas pela CONTRATADA de traslado de aeronave para realização de serviços que ela é homologada, mas que será necessária sua realização **fora da RMBH**, seja em hangar da própria CONTRATADA ou outro local indicado por ela, a CONTRATADA se responsabilizará pelos custos de deslocamento da aeronave até a sua sede, assim como o seu retorno à sede da CONTRATANTE, arcando com o “Custo Básico Operacional” da hora de voo para o tipo/modelo, apurado na data do evento pela Seção de Manutenção de Aeronaves da CONTRATANTE, conforme metodologia prevista em Memorando interno do COMAVE **cujo valor atualizado está disponível para consulta via e-mail ou telefone da Unidade para que os participantes do certame se informem e componham o valor de sua proposta comercial levando em conta tal informação.**

**Quadro 07 - A memória de cálculo deverá conter os seguintes dados:**

| DADO                                                                                                              | VALOR               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Sede operacional da contratante                                                                                   | SBBH                |
| Sede da oficina contratada                                                                                        |                     |
| Distância da rota aérea ideal (NM)                                                                                |                     |
| Rumo Magnético                                                                                                    |                     |
| VI média                                                                                                          | 180 Kt              |
| Maior altitude de segurança nos setores voados                                                                    |                     |
| FL usual                                                                                                          | Entre FL150 e FL200 |
| VA média (2% a cada 1.000 FT-AGL)                                                                                 | 220 Kt              |
| Tempo de voo médio (em horas)                                                                                     | HORAS               |
| Custo Básico Operacional                                                                                          | US\$                |
|                                                                                                                   | R\$                 |
| Valor do traslado da aeronave<br>Ida e Volta =<br>Tempo de voo x 2 x Custo da hora voada                          | R\$                 |
| Tempo médio de deslocamento (em horas)                                                                            | HORAS               |
| Custo para disponibilização de 01 viatura básica<br>(apurado conf. Lei Estadual 6.763/75)                         | UFEMG               |
|                                                                                                                   | R\$                 |
| Valor da disponibilização da viatura<br>Ida e Volta =<br>Tempo de deslocamento x 2 x Custo da<br>disponibilização | R\$                 |

|                                                                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Valor a ser abatido em cada OS<br>Valor do traslado da aeronave<br>+<br>Valor da disponibilização da viatura | R\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

4.2.17. O valor atualizado até a data de publicação deste certame para o Custo Básico de manutenção da Hora de Voo de aeronaves na PMMG é em média de:

| TIPO     | CUSTO BÁSICO  |
|----------|---------------|
| KING AIR | US\$ 1.250,00 |

4.2.18. O valor para disponibilização de viatura para envio ou retorno de equipe de pilotos e mecânicos da Unidade até o local de realização do serviço nos casos acima será calculado em função do tempo médio de deslocamento entre a sede da CONTRATADA e o local de realização do serviço, obedecendo-se o disposto na Tabela M da Lei Estadual 6.763/75 c/c Item 1.1.2.7 do Anexo Único ao Memorando 6.00037.2/2015-EMPM-PMMG para o custo de 01 (uma) viatura básica.

4.2.19. O valor será estipulado e expresso em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, conforme Resolução anual da Secretaria de Estado da Fazenda/MG.

| TIPO           | CUSTO HORÁRIO | VALOR DA UFEMG 2024 |
|----------------|---------------|---------------------|
| VIATURA BÁSICA | 8,51 UFEMG    | R\$ 5,5310          |

4.2.20. Quando demandado pela CONTRATANTE o traslado da aeronave por meio terrestre para fins de manutenção, nos casos em que não seja possível o traslado por meio aéreo da aeronave em pane até um local onde seja possível executar serviço, a empresa vencedora do certame deverá apresentar à CONTRATANTE uma proposta em forma de orçamento para que esta verifique a viabilidade e decida pela autorização da realização do transporte por meio terrestre. Este orçamento deverá conter obrigatoriamente todos os custos relativos ao transporte, vindo a empresa vencedora do certame responsabilizar-se pelos encargos de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE após a execução do serviço, mediante apresentação da ordem de serviço respectiva. Este transporte da aeronave será considerado como subcontratação de serviços, cabendo ressarcimento dos custos efetivamente comprovados pela contratada, não sendo devidos à CONTRATADA valores em homem-hora para quaisquer técnicos que venham a acompanhar o serviço de transporte terrestre, devendo os custos serem ressarcidos conforme efetivamente aprovado pela contratante e comprovado pela contratada.

4.2.21. O valor apurado do custo de deslocamento da aeronave para realização de inspeção ou serviço em local fora da região sudeste do Brasil, quando demandado pela CONTRATADA nos termos dos itens anteriores, será debitado do orçamento final de realização do serviço a que se refira o deslocamento, devendo a licitante levar tal informação em conta no momento da formulação de seu preço. Caso o custo com deslocamento da aeronave seja superior ao valor do serviço, o mesmo não poderá ser cobrado.

4.2.22. Não serão ressarcidas pela CONTRATADA as despesas com a fiscalização administrativa do presente contrato, consideradas inerentes ao andamento de qualquer contrato público, independente do local onde a empresa se localize. Consideram-se como despesas de fiscalização administrativa as supervisões, visitas comerciais e reuniões ocorridas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 4.3. Do horário de realização dos serviços:

4.3.1. Para todos os serviços, o horário normal de trabalho deverá ser de segunda à sexta-feira das 08h00min até às 18h00min nos dias úteis

4.3.2. Excepcionalmente, em caso de urgência na execução dos serviços, ou para solução de panes, a Administração Pública poderá exigir a prestação dos serviços em horários diversos, ficando estipulado que o valor do homem-hora para os serviços executados fora do horário normal de trabalho serão os seguintes:

a) **Em dias úteis e fora do horário normal de trabalho:** será cobrado o valor do homem-hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento) por hora trabalhada;

b) **Em dias não úteis (sábados, domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais) no horário normal de trabalho ou fora dele:** será cobrado o valor do homem-hora normal acrescido de 100% (cem por cento) por hora trabalhada. Considera-se como feriados municipais ou estaduais apenas os referentes ao município sede da CONTRATANTE;

4.3.3. Em caso de serviço fora da base da CONTRATANTE e que seja executado em regime de hora-extra, em dias não úteis, para as horas efetivamente trabalhadas neste regime, o valor do homem-hora será o normal acrescido de 100%. Não se aplica, neste caso, cumulativamente, a regra de acréscimo de 50% previstos na legislação trabalhista, sendo pago somente o valor o quantum previsto para hora-extra. No caso de serviço fora de base, durante o horário normal de trabalho o valor do homem-hora será o normal acrescido de 70%.

4.3.4. O prazo máximo para disponibilização do(s) técnico(s) na sede da CONTRATANTE para casos de panes será de 2 (duas) horas após acionamento, não havendo, neste caso, qualquer cobrança pelo deslocamento de equipe e materiais. A não observação deste prazo configura descumprimento de contrato e sujeita a CONTRATADA as medidas administrativas cabíveis.

4.3.5. No caso de solicitação de serviços fora da base da CONTRATANTE, o prazo máximo para disponibilização do(s) técnico(s) da CONTRATADA no local onde se encontrar a aeronave será de 24 horas.

4.3.6. A CONTRATADA deverá manter um mecânico em regime de sobreaviso entre as 18h00min e 08h00min de segunda à sexta-feira; e em tempo integral aos sábados, domingos e feriados, para atendimentos emergenciais. Nestes casos, a CONTRATADA será remunerada apenas havendo acionamento, não sendo cabível pagamento pelo período de sobreaviso, devendo os custos serem levados em conta na formulação do valor do homem-hora.

#### QUADRO 08 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE HOMEM-HORA

| LOCAL   | DIAS           |                        |  | NÃO ÚTEIS |
|---------|----------------|------------------------|--|-----------|
|         | ÚTEIS          |                        |  |           |
|         | Horário Normal | Fora do Horário Normal |  |           |
| NA BASE | 1 H/H          | 1,5 H/H                |  |           |

|              |         |       |       |
|--------------|---------|-------|-------|
| FORA DE BASE | 1,7 H/H | 2 H/H | 2 H/H |
|--------------|---------|-------|-------|

#### 4.4. Dos Materiais a serem disponibilizados:

##### 4.4.1. Das condições gerais para o fornecimento de peças:

- 4.4.1.1. As peças a serem aplicadas durante a realização das inspeções e serviços objeto deste contrato poderão ser fornecidas pela CONTRATADA, ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, a livre escolha do CONTRATANTE.
- 4.4.1.2. As peças fornecidas pela CONTRATADA serão faturadas em nota de MATERIAL, apartada e referenciando a Nota Fiscal de Serviços ou a Ordem de Serviços em que tenha sido lançada sua aplicação.
- 4.4.1.3. Poderão, contudo, serem adquiridas peças para aplicação futura a fim de diminuir o tempo de indisponibilidade das máquinas diante de uma provável discrepância que não exija/possibilite aplicação da peça de forma imediata.
- 4.4.1.4. Toda aplicação de material deverá ser aprovada pela CONTRATANTE que avaliará a sua viabilidade, necessidade e será precedida de aprovação formal de orçamento.
- 4.4.1.5. O valor de cada peça, componentes ou acessórios será aquele previsto tendo como base a lista de preços de referência do fabricante (*price list*) ou a cotação junto ao fornecedor. A empresa contratada deverá emitir faturamento conforme orçamento aprovado pelo contratante, sendo permitido o pagamento somente dos valores apresentados no *price list*/cotação, acrescidos do *over price* contratual;
- 4.4.1.6. Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a aquisição de peças, componentes, ferramentas especiais, avionicos e acessórios para realização de serviços que não sejam mandatários, tais como aplicação de boletins, modificações, modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica e estética, devendo neste caso serem mantidas as mesmas condições gerais estabelecidas no item anterior deste Termo de Referência.
- 4.4.1.7. Também poderá ser solicitada a aquisição de acessórios para uso interno, externo ou em solo na aeronave, a exemplo tais como: tow bars, cambêes, calços, bloqueios, Ground Power Units, tablets, suportes para afixação de GPS, cilindros de oxigênio, nitrogênio, carregadores de bateria e outros acessórios gerais para manutenção de linha das aeronaves.
- 4.4.1.8. Até que se esgotem os estoques da PMMG relativos a peças e componentes das aeronaves descritas no objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se reserva ao direito de fornecer com prioridade estes componentes para aplicação.
- 4.4.1.9. As peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e originais, sendo vedado o fornecimento de produtos considerados como “similares”, “genéricos” ou “paralelos”.
- 4.4.1.10. A CONTRATANTE poderá solicitar a aquisição ou autorizar a aplicação de P/N alternativo (PMA), desde que os mesmos mantenham as características de qualidade e durabilidade do material, em especial seu TBO.
- 4.4.1.11. Os materiais e equipamentos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado em condições de serem empregados imediatamente.
- 4.4.1.12. Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade, FORMs, SEG VOOs e rastreabilidade completa desde a origem até a oficina final. Tais documentos poderão, a depender do material aplicado, ser solicitados pela CONTRATADA a fim de comporem o processo de liquidação e pagamento e comprovarem a aplicabilidade das peças.
- 4.4.1.13. Materiais controlados adquiridos novos ou revisados somente serão considerados recebidos se junto com os mesmos for entregue seu LOG CARD.
- 4.4.1.14. No caso do fornecimento de itens adquiridos que tenham vencimento calendário os mesmos devem ser APLICADOS NA AERONAVE com 100% (cem por cento) de disponibilidade.
- 4.4.1.15. Somente a CONTRATANTE poderá autorizar a aplicação de componente com disponibilidade menor que o indicado acima para agilizar a liberação de aeronaves em pane. Neste caso, caberá desconto no valor de face do *price list* do componente como forma de depreciação, na razão de 0,85% do valor para cada 1% de tempo decorrido entre a disponibilidade total e a atual.
- 4.4.1.16. A CONTRATANTE não se responsabiliza e não pagará pela aquisição de componentes acima da quantidade estritamente necessária para a aplicação em suas aeronaves, mesmo que o sistema de vendas junto ao fabricante, distribuidor, importador ou vendedor exija a compra em quantidades (por unidade, tamanho, peso ou volume) mínimas superiores. A CONTRATADA deverá levar tal informação em conta na formulação de seu orçamento.
- 4.4.1.17. Da mesma forma, A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer material adquirido pela CONTRATADA, sem a devida autorização da CONTRATANTE, para aplicação futura, nos termos deste contrato, mesmo sob alegação de que foram nacionalizados com antecedência para cumprimento de prazos regulados por este Termo de Referência, até que o material seja, de fato, aplicado em suas aeronaves.
- 4.4.1.18. A CONTRATADA deverá levar em conta a possibilidade do fim do contrato pelo término de sua vigência ou pelo fim do saldo contratual sem que sejam realizadas inspeções sistemáticas nas aeronaves, de forma que qualquer componente adquirido por ela para este fim não será ressarcido pela CONTRATANTE caso a inspeção não tenha sido, de fato, concluída.
- 4.4.1.19. Quando houver necessidade de retirada de componente/peça da aeronave para reparo, **poderá haver locação de componente/peça para a sua substituição**, durante o período da manutenção para evitar a indisponibilidade da aeronave, mediante apresentação de orçamento prévio feito pela CONTRATADA à Subseção de Manutenção de Aeronaves do ComAvE, para fins de aprovação.
- 4.4.1.20. A compra de motores ou hélices, bem como de acessórios não essenciais ao voo, seja em sistema de troca *standard* ou não, sejam novos ou revisados, poderá a critério único e exclusivo da CONTRATANTE ser realizada através de certame específico para este fim.
- 4.4.1.21. Para fins de execução do presente contrato, consideram-se como PEÇAS, também a aquisição de materiais que envolvam ou tratem de publicações técnicas, como manuais, listas de verificações, catálogos e qualquer outra forma de documentação.
- 4.4.1.22. Nenhuma peça será aplicada na aeronave sem a devida assinatura do técnico da CONTRATANTE em requisição própria da CONTRATADA. Ao final da inspeção, tal requisição deverá ser entregue, devidamente assinada pelo técnico da CONTRATANTE.
- #### 4.4.2. Do Price List
- 4.4.2.1. Considera-se como *price list* a tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, livre de qualquer tributo ou taxa,

atualizada e/ou vigente, conforme especificações do fabricante.

4.4.2.2. Para peças da linha BEECH, considerar-se-á o *price list* público através do endereço eletrônico oficial do fabricante Textron Aviation disponível em para consulta instantânea em <https://parts.txtav.com/>.

4.4.2.3. Na impossibilidade de consulta de algum Part Number na tabela oficial de preços ou *price list*, a(s) CONTRATADA(s) poderão consultar os valores de mercado das peças, componentes e acessórios através de outros meios.

4.4.2.4. Para instrumentos, equipamentos eletrônicos, de navegação, aviônicos e outros acessórios que se enquadrem nas características do item acima, serão observados os mesmos princípios, exceto quando existir preço básico do produto disponível para consulta no site do fabricante, distribuidor ou representante exclusivo.

4.4.2.5. As consultas poderão ser por escrito via correio, e-mail ou nos sites dos fabricantes, montadores, importadores, distribuidores no Brasil ou no exterior, ou representantes comerciais das partes de célula, motor ou acessórios ou qualquer outro meio juridicamente lícito a comprovar o valor básico da compra, sendo admitidas as cotações online de toda sorte.

4.4.2.6. No caso do item acima, deverá constar do processo de liquidação da nota das peças a INVOICE/NF com o valor das peças adquiridas.

4.4.2.7. Antes de aprovar o orçamento a CONTRATANTE confrontará os preços dos orçamentos apresentados com os preços médios do mercado, podendo solicitar esclarecimentos e revisões à(s) CONTRATADA(S). **Da mesma maneira, caso haja desconto geral para a(s) Contratada(s) no *price list* do fabricante o mesmo deverá ser repassado à CONTRATANTE.**

4.4.2.8. **A(S) CONTRATADA(S) não poderão alegar NENHUM contrato de representação, exclusividade ou procedimento interno que a obrigue a adquirir as peças que possam ser fornecidas neste contrato de FORNECEDOR ÚNICO, nem poderá se negar a realizar pesquisa de preço em fornecedores internacionais que ofereçam preço mais vantajoso que o *price list* da fabricante para componentes com mesma procedência e qualidade.**

4.4.3. **Da cotação em moeda estrangeira**

4.4.3.1. Em caso de material importado, o valor do dólar utilizado no pagamento será a cotação PTax BACEN do dólar comercial para venda **da data de aprovação do orçamento**, independente da data de entrega ou faturamento, conforme cotação disponível no endereço do [Banco Central do Brasil](#).

4.4.4. **Do over price contratual para aquisição de peças**

**QUADRO 09: VALOR DE “OVER PRICE” PARA IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS ESPECIAIS, AVIÔNICOS E ACESSÓRIOS**

| Nº | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                   | PERCENTUAL DE OVER-PRICE CONTRATUAL (*) |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 01 | Aquisição de peças no Brasil / exchange de componente reparado ou revisado / Additional Billing a ser repassado | 25%                                     |
| 02 | Aquisição de peças no exterior (IMPORTAÇÃO)                                                                     | 35%                                     |

**(\*) O percentual máximo de *over-price* definido neste quadro é amplamente praticado no mercado aeronáutico, conforme contratos anteriores, inclusive, e refere-se ao custo para a aquisição ou para a importação, nacionalização e de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios que ou se fizerem necessários à inspeção ou sejam requisitados pela CONTRATANTE para QUALQUER SERVIÇO, nos termos do presente Termo de Referência.**

4.4.4.1. Para componentes que não possuam *price-list* deverá acompanhar o processo de fatura a comprovação do valor final de aquisição do material pela CONTRATADA (seja por meio da nota fiscal de fatura das peças quando nacionalizadas ou do *INVOICE* para componentes importados) e este será o documento base para fins de aplicação do *over-price*, não se considerando tal exigência como violação de segredo industrial ou comercial, mas meramente a formalização dos custos dos insumos, mesmo por que o sistema de rastreabilidade de peças aeronáuticas exige a comprovação da origem da mesma e deve acompanhar o seu processo de aplicação.

4.4.4.2. O *price-list* quando aplicável ou a NFe/*INVOICE* dos componentes serão as únicas fontes admitidas para cálculo do valor base ao qual será aplicado o *markup*.

4.4.4.3. A NFe ou *INVOICE* pode incluir materiais adquiridos pela CONTRATADA para outros fins, seja para importação ou venda a outros clientes, seja para seu consumo interno, não sendo-lhe exigida criar cotações, separar carga ou montar processos de importação exclusivos para as compras destinadas à CONTRATANTE, desde que cumpridos os demais requisitos deste Termo de Referência.

4.4.4.4. Exige-se, entretanto, caso a Nota Fiscal de Compra ou *INVOICE* envolvam bateladas (*batch*) ou peças fabricadas e/ou importadas em quantidade superior ao fornecido à CONTRATANTE, que seja feito o *handling* da documentação com separação do montante a ser fornecido, de forma a criar a sua rastreabilidade.

4.4.4.5. O *over-price* será fixo para todos os componentes necessários à realização de serviços, sejam inspeções, manutenções, solução de panes, atualizações, modernizações ou melhorias nas aeronaves.

4.4.4.6. Todos os gastos com impostos, tributos, importação e nacionalização, custos com despachante alfandegário, desembaraço, embalagem e armazenagem estão cobertos pelo *over-price*. O *over-price* também servirá para cobrir os custos com transporte.

4.4.4.7. Não será aprovado orçamento F.O.B. (*Free On Board*) ou *Ex Works* e não serão retirados produtos em despachos ou alfândegas, entrepostos ou depósitos de empresas transportadoras comerciais, exceto quando a critério único e exclusivo da CONTRATANTE se julgar necessário e conveniente.

4.4.4.8. Em hipótese alguma poderá ser adquirida ou enviada carga para a CONTRATANTE na modalidade a cobrar no destino.

4.5. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

4.5.1. **Dos prazos**

4.5.1.1. Os componentes solicitados pela PMMG deverão ser despachados imediatamente tão logo estejam em condições operacionais, jurídicas e administrativas de embarque, sendo vedada a manutenção de componentes em espera para completamento de carga, container ou outro que resulte em demora injustificada do início do traslado, especialmente no exterior.

4.5.1.2. Todas as peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios necessários à realização de qualquer serviço previsível, que vença por tempo, horas ou ciclos deverão ser apresentados à CONTRATANTE para que a cotação seja apreciada, aprovada e os materiais adquiridos a tempo devendo a CONTRATADA provisionar peças para inspeções programadas ou adquiri-las antes do início destas inspeções.

4.5.1.3. Para os cálculos necessários à aplicabilidade do item acima em até 5 (cinco) dias úteis à assinatura do contrato a CONTRATADA deverá requisitar formalmente da CONTRATANTE qual a sua previsão de horas a serem voadas com cada aeronave englobada no presente contrato e qual o perfil de ciclos por hora voada esperados na sua operação.

4.5.1.4. Após a entrada da aeronave em inspeção, seja com giro de recebimento ou recebimento de lista descrevendo discrepância, a CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis para encaminhar a lista inicial de peças necessárias.

4.5.1.5. Após solicitação de qualquer serviço inerente ao objeto desse TR, a CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis para encaminhar a lista de peças necessárias e orçamento dos serviços solicitados. Para casos mais complexos, a CONTRATADA, poderá solicitar dilação do prazo, não superior a 05 (cinco) dias úteis para elaboração do orçamento de serviços e lista de componentes.

4.5.1.6. Ao verificar a necessidade de algum item a CONTRATADA enviará, necessariamente via e-mail, um orçamento com a cotação dos materiais. Tal cotação deverá expressar a lista de itens com seu *Part Number* (P/N), descrição do material (em inglês ou português), quantidades necessárias, o valor em moeda estrangeira e a cotação utilizada quando houver importação ou o valor em reais para fatura.

4.5.1.7. Somente poderá iniciar o processo de aquisição das peças após a autorização formal da CONTRATANTE.

4.5.1.8. O prazo de entrega de qualquer material, exceto em regime de **AOG**, será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da aprovação formal do orçamento. A proponente deverá levar tal informação em conta na formulação de seu lance e proposta comercial.

a) No caso de materiais que necessitem de importação, a CONTRATADA não poderá ser punida por fato que não tiver dado causa, como greves, bloqueios aduaneiros, inspeções da receita federal em cargas, etc. Quando o prazo de entrega for superior ao previsto no *caput*, a contratada deverá apresentar justificativas formais com documentos que comprovem sua isenção de culpa.

b) Não será isenta do cumprimento do prazo disposto no *caput* a CONTRATADA que não tiver embarcado a carga na origem, mesmo que estiverem presentes outras situações fáticas no destino que poderiam levar a demora no desembarço.

c) Independente de qualquer fator previsto no processo de importação e caso não seja possível respeitar o prazo previsto no *caput*, o prazo máximo para entrega de qualquer peça, componente ou acessório será de **20 (vinte) dias corridos** a partir da aprovação do orçamento, cabendo, no caso de descumprimento, aplicação de sanção contratual.

4.5.1.9. O não cumprimento dos prazos constantes acima poderá ensejar notificação da empresa, processo administrativo punitivo, aplicação de multa e até mesmo rescisão contratual, sendo imputadas à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente.

#### 4.5.2. Do sistema de peças em “AOG”

4.5.2.1. Considerando a função e o emprego das aeronaves da PMMG empregadas em missões de segurança pública, calamidade pública, emergência e evacuação médica, transporte de órgãos vitais e demais voos típicos de defesa social, considerados como serviços públicos essenciais, a CONTRATADA deverá possuir condições legais, técnicas e operacionais de fornecimento de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios em regime emergencial para condição de “*Aircraft On Ground / AOG*”.

4.5.2.2. Considera-se como evento *AOG* qualquer necessidade de pane inesperada de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios que pela sua falta retirem a aeronave da condição de aeronavegável.

4.5.2.3. A necessidade de peças supracitada pode advir de pane fortuita, componente que se verifique inservível durante inspeção mesmo que programada, devido a publicação de boletim de serviço e diretriz de aeronavegabilidade ou qualquer outra situação não descrita, mas que leve a aeronave a se tornar incapaz de realizar voos seja por defeito mecânico ou falta de item considerado “*NO GO*”.

4.5.2.4. Quando requisitados componentes em regime de *AOG* os mesmos deverão ser despachados na origem (seja no Brasil ou exterior) no prazo máximo de **48 horas corridas**.

4.5.2.5. Caso seja descumprido o previsto acima, a CONTRATADA estará passível das sanções relativas ao descumprimento de exigência contratual, inclusive a instauração de Processo Administrativo Punitivo, sendo o fato por si só considerado como falta grave.

4.5.2.6. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade por deter uma rede de fornecimento ou de estoque mínimo para manter o exigido acima, devendo levar tal informação em conta no momento da formulação de seu lance.

4.5.2.7. Será admitido ou acréscimo o montante necessário a cobrir os valores envolvidos, caso a CONTRATADA comprove que houve custo superior ao estabelecido no quadro acima para o fornecimento de material em regime *AOG*, na proporção suficiente para cobrir os gastos necessários à operação, devendo neste caso haver a comprovação **EXPLÍCITA** por meio de demonstração de que houve “*surcharge*” na origem, taxa de despachante, acréscimo no custo de envio e desembarço ou outro gasto que torne a compra economicamente desvantajosa, desde que apresentada planilha aberta de cálculos com as comprovações legítimas.

#### 4.5.3. Do sistema de troca *standard* ou *exchange*

4.5.3.1. Visando atendimento aos critérios que regem a Administração Pública, em especial a economicidade, eficiência e busca do bem público, analisados os orçamentos e verificando-se que devido ao menor prazo de entrega (seja em relação à compra de material novo ou ao reparo de componente) OU vantagem financeira para o Erário, que resultem em economia com dinheiro público e na liberação mais rápida de máquinas *AOG* ou em disponibilidade maior da frota de aeronaves operada pela PMMG, poderão, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, ser fornecidos componentes usados que tenham passado por revisão geral e estejam plenamente aeronavegáveis, através de procedimento de troca *standard*, com entrega do componente pertencente à CONTRATANTE como parte do processo de compra.

4.5.3.2. A entrega de *core* ou componente usado em pane pertencente à CONTRATANTE deverá importar em abatimento no preço final do material. Os custos de envio do “*core*” deverão ser comprovados e constarem no processo de liquidação.

4.5.3.3. Não será admitida a aplicação de componentes usados em condição de *AS REMOVED*, devendo todo e qualquer componentes adquirido nesta situação passar por inspeção técnica em oficina que tenha homologação para tal.

4.5.3.4. Somente serão aplicados componentes usados revisados em sistema de Troca *Standard*, não se admitindo a compra de produtos passíveis de revisão geral sem a entrega do componente similar de propriedade da PMMG na troca, EXCETO por autorização única e exclusiva da CONTRATANTE.

4.5.3.5. Somente se realizará troca standard de materiais de consumo, seja controlado ou não.

4.5.3.6. O custo para o envio do componente removido da PMMG ao exterior deverá, desde que apresentada planilha aberta de cálculos com as comprovações legítimas, serem ressarcidos no exato valor necessário a cobrir os valores envolvidos.

4.5.3.7. No momento da apresentação do orçamento de componente em Troca *Standard* constará se existe a possibilidade de cobrança de *Additional Billing* entendido como qualquer valor adicional a ser calculado entre ZERO e um máximo fixo apresentado no orçamento, relativo a complementação do valor após a avaliação técnica dos componentes removidos e entregues como parte do pagamento.

4.5.3.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela transferência financeira do *Additional Billing* dos componentes adquiridos em Troca Standard pela PMMG para a aeronave do tipo especificada no contrato, tenha ocorrido a *exchange* antes ou após a assinatura do contrato.

#### 4.5.4. Dos consumíveis

4.5.4.1. As despesas com aquisição e aplicação de consumíveis ficarão a cargo da CONTRATADA e não poderão ser repassados diretamente como componentes adquiridos e os seus custos deverão ser considerados para a formulação do valor do homem-hora e dos orçamentos comerciais da realização dos serviços.

4.5.4.2. **Nas requisições de peças feitas à PMMG não poderão constar consumíveis e a sua inclusão (mesmo sem a cobrança final) será considerada descumprimento de cláusula contratual para fins de aplicação de Processo Administrativo Punitivo - PAP.**

4.5.4.3. Consideram-se consumíveis como todo o material inerente à manutenção das aeronaves tais como, mas não exclusivamente, como sendo flanelas, panos, estopas, lixas, linhas, arame de freio, material de capotaria, chapearia e serralheria, graxas, desengripantes, óleos, fluídos hidráulicos e lubrificantes dos conjuntos mecânicos, material para lavagem de compressor e dos filtros e produtos para lavagem externa e interna da aeronave, **bem como os materiais que não possam ter controlada a quantidade exata aplicada no serviço.** Estão **INCLUÍDOS AINDA**, as colas, selantes, primers, catalizadores, tolueno, adesivos, fitas autocolantes ou autoadesivas. **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS:** lubrificantes de troca sistemática no motor e sistemas hidráulicos como Fluido MIL-PRF-23699-F, Fluido MIL-H-5606G / H-515, Fluido MIL-PRF-5606, Fluido MIL-PRF-83282, Fluido F-31 (ou similar), Fluido F-41 (ou similar) e o combustível da aeronave, estes, por sua vez serão fornecidos pela CONTRATANTE **sem ônus para a CONTRATADA.**

4.5.4.4. O custo com a aplicação de consumíveis será repassado à CONTRATANTE e deve estar incluído na formulação de orçamentos por parte da CONTRATADA na razão necessária a manter a lucratividade do negócio e já se encontram inseridos do cômputo de homem-hora das inspeções tabeladas.

#### 4.5.5. Dos lubrificantes e combustíveis

4.5.5.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fornecer com prioridade óleos e lubrificantes de troca sistemática no motor e sistemas hidráulicos que serão por ela adquiridos em certame próprio.

4.5.5.2. Caso haja necessidade e disponibilidade no estoque da CONTRATADA poderá ser fornecido por ela o material do item acima, que serão faturados no mesmo sistema das peças objeto deste contrato.

4.5.5.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fornecer com prioridade combustível utilizado nas aeronaves que serão por ela adquiridos em certame próprio.

4.5.5.4. Poderá, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, ser fornecido pela CONTRATADA o combustível necessário para realização de testes na aeronave, devendo neste caso ser apresentado orçamentos prévio com o valor em REAIS para o litro de combustível e a especificação da quantidade necessária, sendo sua aprovação facultativa.

#### 4.5.6. Do controle técnico

4.5.6.1. O CONTROLE TÉCNICO compreende o controle das inspeções preventivas, dos componentes controlados, das diretivas técnicas e demais exigências pertinentes à legislação vigente, bem como do vencimento da atualização mensal de todas as cadernetas da aeronave, renovação das assinaturas de informação dos GPSS, licença de estação e seguro RETA das aeronaves e está incluído no custo geral dos serviços, não lhe sendo devido valor mensal relativo à esta prestação, devendo a empresa CONTRATADA levar em conta tal informação na formulação de seu lance.

4.5.6.2. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica, física e documental nas aeronaves e tomar conhecimento de todo o conteúdo das cadernetas de célula, hélice e motor da aeronave objeto deste certame, expedindo um mapa de potencial baseado não somente nos componentes básicos do tipo como em todas as modificações, atualizações, boletins, instalações e demais alterações realizadas na célula, hélices e motor.

4.5.6.3. Será obrigação da CONTRATADA providenciar os manuais necessários para a manutenção da aeronave, sejam eles os básicos do tipo como em todas as modificações, atualizações, boletins, instalações e demais alterações realizadas na célula, hélices e motor, mesmo que os mesmos sejam de porte da CONTRATANTE ou a ela tenham sido entregues ao final de algum serviço ou modificação. Caso haja algum tipo de custo para compra ou assinatura de qualquer manual necessário à manutenção, a CONTRATADA levá-lo em conta na formulação do valor de seu homem-hora.

4.5.6.4. Da mesma forma, ao ser solicitado orçamento para realização de algum serviço que envolva modificação, STS, STC, aplicação de boletim, *retrofit* ou atualização da aeronave, seja em complementação a serviço previamente feito ou para serviço novo, a CONTRATADA terão obrigação de possuir todo e qualquer manual, documentação e lista necessários à formular a lista de peças e o valor do serviço, não podendo exigir da CONTRATANTE que esta providencie qualquer manual.

4.5.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, quando solicitada, integralmente, em formato PREFERENCIALMENTE digital, acesso aos manuais de manutenção da aeronave e do motor e, também, da lista master de equipamentos mínimos de tipo, para fins de conferência de suas ações.

4.5.6.6. A empresa vencedora do certame deverá fornecer à CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, o RELATÓRIO POTENCIAL dos componentes atualizados de todas as aeronaves objeto deste contrato, podendo ser impresso ou digitalizado, alertando sobre os serviços, peças, componentes e acessórios cuja disponibilidade for menor que 20% de seu limite por horas de voo ou calendário.

4.5.6.7. Deverá constar no mapa de componentes uma coluna com as tolerâncias previstas em manual para o cumprimento de inspeções para além do seu vencimento, apresentadas em dias, horas de voo ou ciclos (o que for aplicável).

4.5.6.8. Juntamente com o envio mensal dos mapas de potencial a CONTRATADA deverá remeter ofício por meio postal ou e-mail

com um aviso sobre as inspeções e os componentes que tenham vencimento nas próximas 200 horas ou 12 meses, incluindo o vencimento de CVA e Licença de Estação e apólices de seguro, além de apresentar uma lista de peças que serão necessárias para cumprir estas inspeções vencidas.

4.5.6.9. Para a realização do serviço de Controle Técnico a CONTRATANTE disponibilizará mensalmente por requisição via e-mail da empresa CONTRATADA os dados de horas voadas, partidas e pousos, devendo com base nestas informações e nos manuais serem calculados os ciclos parciais e totais de trem de pouso, célula e motores.

4.5.6.10. É de responsabilidade da CONTRATADA alertar a CONTRATANTE para a manutenção da validade da CVA, CM, apólices de seguro e toda a documentação necessária à aeronavegabilidade da aeronave, sempre solicitando autorização da CONTRATANTE antes de iniciar tais serviços.

4.5.6.11. Caso haja vencimento de algum destes documentos durante a execução de inspeção, seja preventiva ou corretiva, o mesmo deverá ser renovado somente ao término do serviço, podendo ser emitido de forma adiantada em, no máximo, dois dias úteis antes do primeiro voo.

4.5.6.12. Depois de autorizado o serviço de emissão de CVA a CONTRATADA se responsabilizará em manter as informações da aeronave atualizadas junto ao RAB antes de seu vencimento, mantendo assim a aeronavegabilidade contínua.

4.5.6.13. Caso a aeronave tenha algum dos documentos acima vencido por culpa da CONTRATADA e sem que tenha havido expresse aviso por parte da CONTRATANTE de que concorda com tal fato, será considerado como descumprimento de exigência contratual passível de processo administrativo com aplicação das sanções previstas.

4.5.6.14. O mesmo se aplica a qualquer inspeção preventiva na aeronave, motores, acessórios e outros.

4.5.6.15. A CONTRATADA não poderá terceirizar ou cobrar taxa de despachante para a execução de serviços de emissão, alteração de dados, mudança de endereço no RAB ou pedido de segunda via em papel moeda de Certificado de Aeronavegabilidade ou Certificado de Matrícula bem como os relativos à serviços junto à renovação de Licença de Estação na ANATEL para as aeronaves objeto deste contrato.

4.5.6.16. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, contudo, o pagamento de taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais necessários à manutenção da documentação em dia das aeronaves, tais como mas não somente a atualização ou renovação da assinatura do sistema de navegação GPS, regularidade junto às Agências fiscalizadoras, Seguro R.E.T.A. e demais emolumentos que se fizerem necessários.

4.5.6.17. A empresa vencedora do certame deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de inspeção ou substituição de peça controlada, cópia da Ordem de Serviço, novo RELATÓRIO POTENCIAL dos componentes atualizado e cópia digitalizada dos logs e cadernetas de célula e motor constando o lançamento do serviço executado.

4.5.6.18. Não haverá pagamento de qualquer serviço sem a remessa junto à nota de fatura de cópia das Ordens de Serviço executadas, dos mapas de potencial atualizados, de cópia do log com lançamento do serviço e de recibo do pagamento de serviços terceirizados incluídos, além de devolução de todo componente e peça retirado da aeronave, estando em condição de aeronavegável ou não, junto ao estoque da Seção de Manutenção de Aeronaves da PMMG.

4.5.6.19. A documentação das aeronaves permanecerá, preferencialmente, na sede da CONTRATANTE, devendo ser retirada mediante recibo pela CONTRATADA sempre que necessário. Caso a empresa vencedora do certame tenha sede na RMBH poderá, a critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, manter sob sua guarda a documentação da aeronave.

4.5.6.20. Caso a sede da empresa CONTRATADA não se localize na RMBH, deverá remeter em no máximo 48 horas qualquer caderneta ou *log* solicitado pela CONTRATANTE e que esteja sob sua guarda. Não haverá qualquer ressarcimento pelo custo de envio postal ou através de *courrier* de cadernetas ou log de célula e motor para que se efetue o registro dos serviços, devendo esta informação ser levada em conta na formulação do valor do homem-hora.

4.5.6.21. Não haverá pagamento pela emissão de mapas de potencial, preenchimento de fichas, lançamento de serviços ou qualquer outro tipo de controle técnico previsto neste edital, devendo esta informação ser levada em conta na formulação do valor do homem-hora.

4.5.6.22. O serviço de controle técnico inclui da mesma forma do item acima, todo o serviço de despacho, montagem de processos e remessa à autoridades reguladoras necessário à manutenção e atualização da documentação de aeronavegabilidade e comunicações da aeronave, não podendo haver cobrança pelo mesmo.

4.5.6.23. A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades aeronáuticas emitirem Diretivas Técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis às aeronaves ou seus motores, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento.

4.5.6.24. Em caso de publicação de Diretriz Aeronáutica envolvendo a aeronave objeto deste contrato, caberá à CONTRATADA comunicação à CONTRATANTE informando o prazo máximo, material necessário e orçamento comercial (que deverá seguir o disposto na seção própria deste Termo de Referência).

4.5.6.25. A CONTRATADA não poderá exigir para a aceitação de peças e componentes padrões, documentos, *FORMs* ou rastreabilidade além do que for estritamente previsto nos regulamentos aeronáuticos brasileiros. Não poderá ser alegado “procedimento interno” para a recusa de peças além do que seja o exigido de forma geral pelas agências reguladoras NACIONAIS. Em caso de recusa de peças por motivo de documentação não conforme deverá ser expedido um Laudo Técnico assinado pelo Responsável Técnico pela Oficina junto à ANAC, no qual conste a descrição exata do motivo e a legislação que embasa a recusa, CREA do responsável e assinatura.

4.5.6.26. Caberá à CONTRATADA a emissão de um Parecer Técnico pormenorizado, constando fundamentação completa técnica e legal e assinado pelo Responsável Técnico (RT) ou Responsável pela Qualidade do Serviço (RPQS) da Oficina, nos casos em que for instada pela CONTRATANTE e quando:

a) realizar a condenação definitiva de algum componente, peça, sistema ou acessório;

b) indicar a realização de algum serviço que não seja mandatório (seja por calendário, horas, ciclos ou derivado de Diretriz Aeronáutica);

c) definir itens como essenciais ao voo (ou itens *no go*), recusando-se a considerar a aeronave como aeronavegável na falta de sua presença, instalação ou funcionalidade os produtos que não sejam equipamentos ou instrumentos e que sejam meros acessórios sem os quais não haja comprometimento de qualquer funcionalidade da aeronave, exceto quando esta informação esteja em prevista no Master Minimum Equipment List (*M-MEL*) do tipo na homologação junto à ANAC (ou junto ao FAA na sua ausência).

4.5.6.27. A CONTRATADA deverá prestar, ou terceirizar, os serviços necessários à manutenção da validade das Cartas de Autorização junto à ANAC (*LOA – Letter of Authorization*) que permitam e legalizem a homologação RNAV / PBN nos termos da Instrução Suplementar IS-91-001C da ANAC, devendo ser ressarcida pelo serviço nos termos do quadro com a tabela de serviços.

4.5.6.28. Incluem-se no serviço de emissão ou renovação da LOA o preenchimento e envio do Requerimento Padrão constante da IS-91-001C (ou documento que vier a lhe substituir), e toda a documentação anexa ao mesmo como Relatórios Técnico da Aeronave, declarações, comprovações incluindo o serviço de despachante junto à Agência para recebimento e abertura do processo.

4.5.6.29. A CONTRATANTE deverá fornecer procurações, diplomas, certificados e formulários que se fizerem necessários à montagem do processo acima citado.

4.5.6.30. Caso seja necessário prover algum curso ou treinamento teórico para a tripulação no escopo único e exclusivo de manutenção da LOA para RNAV/PBN, a mesma será considerada como serviço terceirizado e faturada conforme o previsto neste Termo de Referência.

4.5.6.31. A CONTRATADA deverá prestar, ou terceirizar, os serviços necessários à aprovação de *MEL* – lista mínima de equipamentos requeridos para a operação de aeronaves com equipamentos ou instrumentos inoperantes – junto a ANAC nos termos do RBHA 91, itens 91.213 (ou RBAC que vier a substituí-lo), devendo ser ressarcida pelo serviço nos termos do quadro com a tabela de serviços.

4.5.6.32. Incluem-se no serviço de aprovação de *MEL* o preenchimento e envio do Requerimento Padrão, confecção de projeto, e toda a documentação anexa ao mesmo como Relatórios Técnico da Aeronave, declarações e comprovações incluindo o serviço de despachante junto à Agência para recebimento e abertura do processo e o pagamento de GRU, taxas e emolumentos incluídos.

4.5.6.33. Somente após avaliação e aceite da proposta de *MEL* é que o projeto será submetido à ANAC, cabendo à CONTRATANTE a decisão final sobre as informações incluídas na lista, resguardada a avaliação técnica da ANAC.

4.5.6.34. Também compete à CONTRATADA como serviços de Controle Técnico manter atualizada e organizada a pasta de documentos de porte obrigatório da aeronave, nos termos da legislação vigente.

4.5.6.35. A empresa arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de CONTROLE TÉCNICO, bem como será responsabilizada civil, administrativamente e criminalmente por falhar na realização dos serviços ou deixar de realizar qualquer serviço previsto no *MM*, seja por dolo ou culpa.

4.5.6.36. Caso advenha o não pagamento de indenização securitária devido a incidente ou acidente com alguma aeronave objeto deste contrato que tenha como causa da exceção por parte da seguradora alguma falha de controle técnico ou qualquer falta de documentação ou informação que levasse à ausência de aeronavegabilidade no momento dos fatos, a CONTRATADA será responsabilizada pela indenização de todo e qualquer dano que sobrevenha à CONTRATANTE.

4.5.6.37. A CONTRATADA não fornecerá informações relativas ao CONTROLE TÉCNICO da aeronave objeto deste contrato para pessoal estranho à CONTRATANTE. Por outro lado, caberá à CONTRATADA permitir total acesso à CONTRATANTE e seus prepostos dos dados de controle técnico das aeronaves em seu poder.

#### 4.5.7. **Regime de Execução:**

4.5.7.1. O regime de execução do contrato será mediante demanda.

### 5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

#### 5.1. **Do acompanhamento e auditoria dos serviços**

5.1.0.1. Não haverá serviço sem o acompanhamento do servidor indicado pela CONTRATANTE. Qualquer teste, cheque, inspeção preliminar ou outro tipo de verificação em solo não será utilizado como parâmetro ou justificativa da realização de serviço ou troca de componente se não tiver sido acompanhado por preposto da CONTRATANTE. Por razões técnicas e securitárias, em hipótese alguma poderá haver acionamento dos motores da aeronave (mesmo que sem intenção de voo) sem a presença de um **PROFISSIONAL** indicado pela CONTRATANTE ou Profissional indicado pela CONTRATADA, que, nesse caso, deverão ser submetidos ao aval da CONTRATANTE sendo que a violação de tal exigência será, por si só, caracterizadora de descumprimento contratual grave passivo de instauração de processo administrativo punitivo para rescisão contratual.

5.1.0.2. Somente pessoal aprovado pela PMMG, seja ele funcionário da CONTRATANTE ou CONTRATADA poderá dar partida na aeronave, mesmo que somente para giros no solo com ou sem taxiação. Não será admitido que qualquer cheque operacional ou anotação de parâmetros ou outro teste seja feito com a aeronave acionada se não houver acompanhamento de um Piloto indicado pelo COMAVE.

5.1.0.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a pesquisa de qualquer situação, nem a inspeção de componentes ou teste de itens *ON CONDITION* que não seja obrigatória ou listada nos cartões de serviço das inspeções em andamento, nem mesmo poderá adiantar o início de qualquer inspeção sem a expressa autorização da contratada.

5.1.0.4. A empresa vencedora do certame deverá permitir o acompanhamento, no interior das suas instalações ou fora delas, de técnico(s) indicados pela CONTRATANTE, quando das execuções de qualquer tipo de serviço nas aeronaves objeto deste contrato.

5.1.0.5. Caso deseje, a CONTRATADA poderá cadastrar os técnicos em manutenção da PMMG junto à ANAC como executores de serviço em sua empresa. Tal acompanhamento ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício ou remuneratório.

5.1.0.6. Os técnicos da CONTRATANTE que por ventura estejam acompanhando serviços na base da CONTRATADA deverão seguir todas as normas técnicas, de segurança e de confidencialidade industrial previstas pela CONTRATADA. A empresa vencedora do certame não poderá arguir qualquer motivo de segurança ou de ordem técnica para impedir o efetivo acompanhamento dos serviços pelos técnicos da CONTRATANTE.

5.1.0.7. A empresa vencedora do certame deverá permitir auditoria, por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, visando verificar os procedimentos de manutenção, ferramental, manuais, habilitação dos técnicos que atuam na prestação de serviços à empresa vencedora do certame e para os serviços específicos a este certame, bem como a qualquer outro tipo de verificação necessária à perfeita execução do serviço.

5.1.0.8. A empresa não poderá alegar ou impor dado de seus manuais, procedimentos ou costumes internos para não atender solicitação da CONTRATANTE que não seja vedada em lei ou regulamento administrativo. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA não poderá se basear em parecer jurídico interno para deixar de atender solicitação de serviço por parte da

CONTRATANTE, caso haja parecer da própria CONTRATANTE em sentido favorável.

## **5.2. Condições de Recebimento:**

5.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.2.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.3.6. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.3.9. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5.3. Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar;

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.3.2.7. Número do Processo Licitatório;

5.3.2.8. Número do Contrato no SIAD;

5.3.2.9. Código da Unidade Contábil;

5.3.2.10. Número do Convênio;

5.3.2.11. Número e data da nota de empenho;

- 5.3.2.12. Prefixo da aeronave;
- 5.3.2.13. Número da Ordem de Serviço ou do Orçamento;
- 5.3.2.14. Nome e número do Banco, o número da Agência e o da Conta Bancária para pagamento.
- 5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. **Do Pagamento:**
- 5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.4.1. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.4.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
- 5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

### 7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### 7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR VALOR** ofertado por **LOTE**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado e as orientações seguintes:

**QUADRO 10 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÉLULA A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUADA EM AERONAVE MODELO KING AIR B200 E 300 SÉRIES E SUAS TURBINAS**

| LOTE  | ITEM | U. E. | NATUREZA | REFERÊNCIA       | Nº DE REF. DE HOMEM-HORA ** | VALOR (H/H)- R\$ * |       | (A) Valor base para aquisição de peças (R\$) | (B) Over price máximo para aquisição de peças | (A) + (B) TOTAL EM PEÇAS com aplicação de over price (R\$) *** | VALOR GLOBAL**** |
|-------|------|-------|----------|------------------|-----------------------------|--------------------|-------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
|       |      |       |          |                  |                             | UNITÁRIO           | TOTAL |                                              |                                               |                                                                |                  |
| 1     | 1    | PMMG  | Serviço  | Homem-Hora (H/H) | 2.750                       |                    |       | 900.000,00                                   | 35%                                           |                                                                |                  |
|       | 2    | GMG   | Serviço  | Homem-Hora (H/H) | 2.750                       |                    |       | 900.000,00                                   |                                               |                                                                |                  |
| TOTAL |      |       |          |                  | 5.500                       | -                  |       | 1.800.000,00                                 |                                               |                                                                |                  |

(\*) o valor unitário para o homem-hora, SERÁ ÚNICO PARA TODOS OS ITENS e representa a proposta comercial das CONTRATADA(S), levando em conta as exigências deste Edital.

(\*\*) o número esperado de homem-hora representa a expectativa de mão-de-obra a ser executada para a manutenção da aeronave descrita durante o prazo do(s) Contratos.

(\*\*) o “TOTAL EM PEÇAS” é o valor fixo arbitrado pela CONTRATANTE de acordo com a previsão de gastos e representa o montante esperado em REAIS para o gasto com a compra de peças.

(\*\*\*) o campo “VALOR GLOBAL DO(S) CONTRATO(S)” será o resultado da soma do valor de **H/H TOTAL** mais o valor **TOTAL EM PEÇAS**, e representa o valor total a ser gasto com serviço e material.

8.2. Considerando que o presente contrato não trará as CONTRATADA(s) custos específicos para a sua execução, durante a vigência contratual, a quantidade de homem-hora, bem como o fornecimento de peças, serão executados apenas mediante necessidade da contratada, podendo conforme o caso, para cada Unidade Orçamentária (U.O): a) não haver execução; b) haver execução parcial; ou c) totalmente, até o limite estabelecido no Quadro 10.

8.3. A critério da necessidade e conveniência da Contratante, poderá ocorrer o remanejamento de saldos, parcial ou totalmente, entre as Unidades Orçamentárias, desde que ocorram no mesmo lote e que não seja alterada a quantidade final contratada.

8.4. O “TOTAL EM PEÇAS” é o valor fixo arbitrado pela CONTRATANTE de acordo com a previsão de gastos e representa o montante esperado em REAIS para o gasto com a compra de peças.

8.5. O campo “VALOR GLOBAL DO CONTRATO” será o resultado da soma do valor total em H/H mais o valor total esperado para o gasto com peças e representa o valor total a ser gasto com serviço e material, sendo:

A = Valor Unitário de homem-hora proposto a ser lícitado.

B = Quantidade de homem-hora definida por item do lote único (PMMG, GMG)

C = Valor Fixo de Material definido por item de lote único (PMMG, GMG)

Logo, o VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM CADA LOTE = SOMATÓRIO (A + B) de cada item do lote único.

8.6. **Da prova de conceito:**

8.6.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAV por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

- 9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.3.3. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.4. **Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**
- 9.4.1. Publicadas em Diário Oficial; ou
- 9.4.2. Publicados em jornal; ou
- 9.4.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.5. **Sociedades Limitadas (LTDA):**
- 9.5.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 9.5.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 9.6. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:**
- 9.6.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante
- 9.6.1.1. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.6.1.2. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.
- 9.6.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.6.1.4. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.6.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.1.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6.1.8. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.7. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.7.1. **A interessada deverá apresentar o Certificado de Organização de Manutenção – COM e Especificação Operativa EO na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme RBAC 145, emitido pela ANAC, para executar manutenção preventiva, corretiva recondicionamento, modificação ou reparo nas aeronaves objeto deste certame.**

9.7.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das

obrigações objeto desta contratação.

9.7.3. **Deverá constar dos documentos para habilitação da empresa vencedora do certame uma declaração emitida por operador Público ou Privado de aeronaves, em que conste a execução completa (com retorno da aeronave à condição de aeronavegável) de uma Inspeção de 1.000 horas ou mais em aeronave de asas fixas, monomotor a pistão, com peso máximo de decolagem igual ou superior à aeronave objeto deste certame**

9.7.4. **Comprovação de treinamento de familiarização de célula e motor para mecânicos na aeronave de, pelo menos um mecânico e um inspetor que trabalharão na manutenção do avião.**

9.7.4.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes declarações, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.7.4.2. As declarações deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

Local e data de emissão;

Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.6. **A licitante deverá apresentar uma declaração de que possui ferramental especial próprio e/ou terceirizado (quando for o caso), recomendado pelo fabricante das aeronaves constantes nos Lotes especificados, para a execução dos serviços, no local onde a empresa irá realizar o objeto da licitação, conforme RBAC 145.109 (a) e (b).**

9.7.7. **A licitante deverá apresentar uma declaração de que possui as instalações e aparelhamento adequados e disponíveis no local onde a empresa irá realizar o objeto da licitação, conforme RBAC 145.103.**

9.7.8. **A licitante deverá apresentar uma declaração de que irá cumprir o preceituado em seu Manual da Organização de Manutenção – MOM e Manual de Controle da Qualidade - MCQ, no que concerne ao objeto da licitação.**

## **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **10.1. Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.520.000,00 para o período de 12 meses.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária em vigor, aprovada pela da Lei Orçamentária Anual:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| UO   | FUN | SUBF | PRG | P/A  | SUB P/A | Natureza de despesa |    |    |    | ITEM | IPG | F  | IPU |
|------|-----|------|-----|------|---------|---------------------|----|----|----|------|-----|----|-----|
|      |     |      |     |      |         | C                   | GD | M  | ED |      |     |    |     |
| 1251 | 06  | 181  | 046 | 4372 | 0001    | 3                   | 3  | 90 | 39 | 35   | 0   | 10 | 1   |
| 1071 | 06  | 781  | 046 | 4426 | 0001    | 3                   | 3  | 90 | 39 | 35   | 0   | 10 | 1   |

Elaborador:

**PAULO CÉLIO GOMES DA SILVA, TEN PM**  
**CHEFE DA OMA- 138.538-4**

Aprovador:

**DANIEL FELIPE SOARES, MAJ PM**  
**CHEFE DO CMSAER- 129.250-7**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Célio Gomes da Silva, 1º Tenente**, em 06/03/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Felipe Soares, Major**, em 06/03/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108758469** e o código CRC **F2C1854B**.

**Referência:** Processo nº 1250.01.0000600/2025-31

SEI nº 108758469

**ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

| <b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025</b><br>(a ser preenchida em papel timbrado da proponente) |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------------------------------|--|--|--|--|
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA                                                                                         |  |  |  |  |  | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE |  |  |  |  |
| Razão Social:                                                                                                       |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |
| CNPJ:                                                                                                               |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |
| Endereço:                                                                                                           |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |
| Telefone:                                                                                                           |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |
| Endereço Eletrônico:                                                                                                |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |
| Nome do Representante Legal:                                                                                        |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |
| CPF do Representante Legal:                                                                                         |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |

  

| LOTE         | ITEM | U. E. | NATUREZA | REFERÊNCIA          | Nº DE<br>REF. DE<br>HOMEM-<br>HORA ** | VALOR (H/H)- R\$ * |       | Over<br>price<br>para<br>aquisição<br>de peças | ***<br>TOTAL EM<br>PEÇAS com<br>aplicação de<br>over price<br>(R\$) *** | VALOR<br>GLOBAL**** |
|--------------|------|-------|----------|---------------------|---------------------------------------|--------------------|-------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|              |      |       |          |                     |                                       | UNITÁRIO           | TOTAL |                                                |                                                                         |                     |
| 1            | 1    | PMMG  | Serviço  | Homem-Hora<br>(H/H) | 2.750                                 |                    |       | 35%                                            | 900.000,00                                                              |                     |
|              | 2    | GMG   | Serviço  | Homem-Hora<br>(H/H) | 2.750                                 |                    |       |                                                | 900.000,00                                                              |                     |
| <b>TOTAL</b> |      |       |          |                     | <b>5.500</b>                          | <b>-</b>           |       |                                                |                                                                         | 1.800.000,00        |

(\*) o valor unitário para o homem-hora, SERÁ ÚNICO PARA TODOS OS ITENS e representa a proposta comercial das CONTRATADA(S), levando em conta as exigências deste Edital.

(\*\*) o número esperado de homem-hora representa a expectativa de mão-de-obra a ser executada para a manutenção da aeronave descrita durante o prazo do(s) Contratos.

(\*\*\*) o “TOTAL EM PEÇAS” é o valor fixo arbitrado pela CONTRATANTE de acordo com a previsão de gastos e representa o montante esperado em REAIS para o gasto com a compra de peças.

(\*\*\*\*) o campo “VALOR GLOBAL DO(S) CONTRATO(S)” será o resultado da soma do valor em **H/H total** mais o valor **TOTAL EM PEÇAS**, e representa o valor total a ser gasto com serviço e material.

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Observações:</b> |  |
|                     |  |

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Prazo de Validade da Proposta:</b> |  |
|---------------------------------------|--|

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Coelho Vaz, Major PM**, em 06/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108708144** e o código CRC **37276BDB**.

**CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO**, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços por oficina(s) homologada(s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – empresa(s) especializada(s) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, revisão, modificações, grandes modificações, aplicação de boletins de serviços, diretrizes, Certificados Suplementares de Tipo e controle técnico em aeronaves da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou que venham a ser operadas por ela, modelos **BEECHCRAFT King Air B200 e 300 séries e B300** (juntamente com suas turbinas), com o fornecimento e emprego de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos, documentação técnica e acessórios, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto:

| LOTE | ITEM  | U. E. | NATUREZA | REFERÊNCIA       | Nº DE REF. DE HOMEM-HORA ** | VALOR (H/H)- R\$ * |       | (A) Valor base para aquisição de peças (R\$) | (B) Over price máximo para aquisição de peças | (A) + (B) TOTAL EM PEÇAS com aplicação de over price (R\$) *** | VALOR GLOBAL **** |
|------|-------|-------|----------|------------------|-----------------------------|--------------------|-------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|
|      |       |       |          |                  |                             | UNITÁRIO           | TOTAL |                                              |                                               |                                                                |                   |
| 1    | 1     | PMMG  | Serviço  | Homem-Hora (H/H) | 2.750                       |                    |       | 900.000,00                                   | 35%                                           |                                                                |                   |
|      | 2     | GMG   | Serviço  | Homem-Hora (H/H) | 2.750                       |                    |       | 900.000,00                                   |                                               |                                                                |                   |
|      | TOTAL |       |          |                  | 5.500                       | -                  |       | 1.800.000,00                                 |                                               |                                                                |                   |

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.2.1. Termo de Referência;
- 1.1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência é de [inserir número de meses ou anos] [escrever por extenso] contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de

2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)]

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

| UO   | FUN | SUBF | PRG | P/A  | SUB P/A | Natureza de despesa |    |    |    | ITEM | IPG | F  | IPU |
|------|-----|------|-----|------|---------|---------------------|----|----|----|------|-----|----|-----|
|      |     |      |     |      |         | C                   | GD | M  | ED |      |     |    |     |
| 1251 | 06  | 181  | 046 | 4372 | 0001    | 3                   | 3  | 90 | 39 | 35   | 0   | 10 | 1   |
| 4291 | 10  | 302  | 059 | 4136 | 0001    | 3                   | 3  | 90 | 39 | 35   | 0   | 10 | 1   |
| 1071 | 06  | 781  | 046 | 4426 | 0001    | 3                   | 3  | 90 | 39 | 35   | 0   | 10 | 1   |
| 2271 | 10  | 302  | 019 | 4029 | 0001    | 3                   | 3  | 90 | 39 | 35   | 0   | 10 | 1   |

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação
- 11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.0.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.
- 13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que

a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

16.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Coelho Vaz, Major PM**, em 06/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108708146** e o código CRC **49F973E7**.